

DICHIARAZIONE SOSTITUTIVA DI ATTO DI NOTORIETÀ

(ai sensi dell'art. 47 del D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445)

Il sottoscritto MATTEO FINCO

nato il 14/04/1985 a VENEZIA

sotto la propria responsabilità e con piena consapevolezza e conoscenza delle sanzioni penali nel caso di dichiarazione non veritiere, di formazione o uso di atti falsi, richiamate dall'art. 76 del D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445, nonché della decadenza dai benefici eventualmente conseguenti al provvedimento emanato qualora l'Amministrazione, a seguito di controllo, riscontri la non veridicità del contenuto della suddetta dichiarazione, di cui all'art. 75 del D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445

DICHIARO

di aver contribuito alla pubblicazione presentata come segue:

- M. Finco, S.R. Martini, *Corrupção sistêmica: um esboço teórico a partir de "Tangentopoli"*, in *Observação da violência sistêmica, corrupção e seus reflexos no mercado: análise comparativa Brasil-Itália*, YK Editora, São Paulo, 2021, pp. 33-67 [capitolo di libro].: **Capp. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.**

Il dichiarante



Roma, 03/11/2024

**OBSERVAÇÃO DA
VIOLÊNCIA SISTÊMICA, CORRUPÇÃO E
SEUS REFLEXOS NO MERCADO:**

Análise Comparativa Brasil-Itália

CLAUDIA LIMA MARQUES,
SANDRA REGINA MARTINI, MATTEO FINCO

(organizadores)

**OBSERVAÇÃO DA
VIOLÊNCIA SISTÊMICA, CORRUPÇÃO E
SEUS REFLEXOS NO MERCADO:**

Análise Comparativa Brasil-Itália

1ª edição

São Paulo – 2021



© 2021, YK Editora Ltda

Direitos de edição reservados à
YK Editora Ltda

ISBN 978-65-88043-13-4

Editora

Natalia Soller

Diagramação e editoração

Fransmar Costa Lima

Impressão e Acabamento

Meta Brasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

Observação da violência sistêmica, corrupção e seus reflexos no mercado : análise comparativa Brasil-Itália / organização Claudia Lima Marques , Sandra Regina Martini , Matteo Finco. -- 1. ed. -- São Paulo : YK Editora, 2021.

292 p.

ISBN: 978-65-88043-13-4

1. Corrupção - Brasil 2. Direito - Brasil 3. Direito constitucional 4. Políticas públicas (Direito) I. Marques, Claudia Lima. II. Martini, Sandra Regina. III. Finco, Matteo.

21-60569

CDU: 353.460981

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

1. Brasil: Corrupção no governo: Administração pública 353.460981 CDU: 353.460981

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da YK Editora. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal. Foi feito o depósito legal.



YK Editora

Av. Liberdade nº 21, 3º andar - Liberdade - São Paulo - SP
Telefone - (11) 3105-5895

www.ykeditora.com
atendimento@ykeditora.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr 9

INTRODUÇÃO

Matteo Finco19

I. CORRUPÇÃO NA ITÁLIA ANTES, DURANTE E DEPOIS MAÕS LIMPAS

LA CORRUZIONE ALLE ORIGINI DELLA STORIA DELLO STATO UNITARIO ITALIANO: LO SCANDALO DELLA BANCA ROMANA

Carmelita Della Penna25

CORRUPÇÃO SISTÊMICA: UM ESBOÇO TEÓRICO A PARTIR DE “TANGENTOPOLI”

M. Finco

S.R. Martini33

MANI SPORCHE, MANI PULITE E L’INSOSTENIBILE LEGGEREZZA DEGLI ITALIANI

Virginia Zambrano69

I PRINCIPALI STRUMENTI AMMINISTRATIVI PER LA PREVENZIONE DEL FENOMENO CORRUTTIVO: GENESI, CARATTERISTICHE E ITINERARI PER INTERVENTI CORRETTIVI DEL MODELLO ITALIANO

Melania D’Angelosante.....79

**LA PERCEZIONE. UNA CRITICA DEL
SENSO COMUNE DELLA CORRUZIONE**

Alessia J. Magliacane..... 97

**I CUSTODI DELLA TANGENTE: UNA RIFLESSIONE
SU CORRUZIONE E EGEMONIA**

Alessia J. Magliacane

Francesco Rubino 109

**II. COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL:
A LAVA JATO E SUA HERANÇA**

O MÉTODO DE PESQUISA

Thomas Ferreira

Felipe Conde Machado

Matteo Finco 137

**BALANÇO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO EM 2018:
ENTRE DEMANDAS POLÍTICAS E JURÍDICAS**

Felipe Conde Machado

Sandra Regina Martini

Matteo Finco 145

**APROXIMAÇÕES ENTRE A MEMÓRIA POLÍTICA E A CORRUPÇÃO:
UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA JATO**

Leonel Severo Rocha

Dailor dos Santos 159

**A CONDUÇÃO COERCITIVA E A COLABORAÇÃO PREMIADA
NA OPERAÇÃO LAVA JATO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO ENTENDIMENTO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Sandra Regina Martini

Laércio da Silva

Thomas Ferreira..... 173

**COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NA OPERAÇÃO
“LAVA JATO”: ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA DIVERSIDADE
ENTRE OS SISTEMAS JURÍDICOS NACIONAIS**

Fábio Ramazzini Bechara

Gianpaolo Poggio Smanio

Karin Bianchini Girardi 187

**O NECESSÁRIO TRATAMENTO DO FENÔMENO DA
CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA EM DEFESA DA FRATERNIDADE E
CORRESPONSABILIZAÇÃO COMO
PRESSUPOSTOS DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

Charlise P. Colet Gimenez..... 211

**ARRANJO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA ENCCLA –
ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO
E LAVAGEM DE DINHEIRO**

Marco Aurélio Florêncio Filho

Patricie Barricelli Zanon..... 223

**A EXPANSÃO DA CORRUPÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO: DOS SEUS
REFLEXOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AOS ACRÉSCIMOS
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O SEU COMBATE**

Tatiana Cardoso Squeff

Sarah F. M. Weimer

Valéria Emília de Aquino 243

**O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO E
GARANTIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SANITÁRIAS NO BRASIL**

Janaína Machado Sturza

Caroline Fockink Ritt..... 273

AUTORES..... 287

CORRUPÇÃO SISTÊMICA: UM ESBOÇO TEÓRICO A PARTIR DE “TANGENTOPOLI”

M. Finco
S.R. Martini

INTRODUÇÃO

Quando se trata de corrupção, geralmente se pensa em políticos, servidores e administradores públicos¹ – as chamadas “elites”, distantes do “povo” – que aproveitam – ilegalmente – a sua posição para ficarem ainda mais ricas. Assim, a corrupção é descrita como algo que, geralmente, não diz respeito aos cidadãos comuns.

Ao mesmo tempo, é possível conceber a corrupção não somente a partir dos grandes roubos no âmbito público, mas também incluir atos menos notórios que acontecem diariamente, por exemplo, quando se paga um servidor para obter um pequeno “favor”, como acelerar uma prática em um serviço público.

Sem dúvida, a corrupção é um ato criminal contra uma “vítima generalizada”, isto é, que prejudica não alguém especificamente, mas muitos, e de tal maneira que ninguém percebe diretamente o dano. Assim, “os corruptos são uma minoria informada contra a maioria dos cidadãos desinformados, pois são excluídos do conhecimento de mecanismos, pessoas e fatos”².

Contudo, a corrupção não é somente um crime: é um fenômeno social mais abrangente, com uma história, com características constantes em diferentes países e tempos, com consequências em várias áreas e esferas sociais, e com causas e possíveis explicações diferenciadas. Obviamente é também uma conduta e condição individual, moral e psicológica³.

¹ “O discurso público sobre corrupção está inexoravelmente associado aos eventos de algum político ou funcionário envolvido ou condenado após investigações judiciais. Assim, no imaginário coletivo, há uma sobreposição entre a realidade da corrupção e a violação do código penal, seguida pela ação repressiva do Estado.” VANNUCCI, 2020. Todas as traduções no texto foram feitas pelos autores deste capítulo.

² DAVIGO, 2017, pp. 28-29.

³ Sobre as implicações da corrupção no nível moral individual e seus impactos nas relações (por exemplo, necessidade de “salvar as aparências” e se justificar, construção de vínculos de cumplicidade e negação de solidariedade), veja-se o texto de Papa Francisco, *Guarire dalla corruzione*, EMI, Bologna, 2013.

Os objetivos deste trabalho, de cunho sociológico⁴, são:

- 1) fornecer um enquadramento teórico do conceito de “corrupção sistêmica” a partir da teoria dos sistemas sociais⁵, articulada pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann, na segunda metade do século XX;
- 2) analisar como este conceito descreve as relações entre as esferas societárias;
- 3) refletir sobre a época de “*Tangentopoli*” (a imagem utilizada para descrever mecanismos corruptivos constantes na Itália no início dos anos ’90⁶, foco de um conjunto de investigações denominado “*Mani Pulite*”: Mãos Limpas), concebendo-a como um caso concreto de “corrupção sistêmica” entre economia e política, identificando as principais repercussões nas relações entre mídia, poder judiciário, poder político, opinião pública e também no âmbito dos direitos humanos⁷.

Este trabalho pretende, então, pensar uma abordagem sociológica para a corrupção, a fim de entendê-la além do aspecto jurídico-penal e moral: pelo contrário, concebendo-a como um fenômeno social abrangente, não redutível às motivações individuais, com consequências na sociedade toda.

Dessa forma, não se trata de propor uma nova teoria da corrupção, mas simplesmente de olhar para o tema a partir de uma teoria geral – muito complexa e abstrata – da sociedade, para explorar a possibilidade de observações incomuns.

Uma abordagem teórica rigorosa – como a da TSS – revela-se essencial para a análise do fenômeno da corrupção a partir de uma perspectiva mais ampla do que aquela permitida pela compreensão do termo no seu sentido comum. Ao mesmo tempo, o

⁴ Uma primeira versão do trabalho foi publicada em italiano (*Corruzione e violenza sistemiche: riflettendo sul rapporto tra politica e diritto a partire da “Tangentopoli”*) na «Revista da Faculdade de Direito da UFG» (Universidade Federal de Goiás, 2019, pp. 1-16; doi: <https://doi.org/10.5216/rfd.v43.60177>). Ao longo da sua elaboração, a pesquisa foi apresentada em Goiânia em junho de 2019 (XXVIII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), no I Seminário Internacional “Violência sistêmica e seus impactos nos direitos humanos” (31 ago. 2018, UniRitter, Porto Alegre) e no I Seminário Internacional “Gestão do Estado e Políticas Públicas: desafios para o controle da corrupção” (13 set. 2018, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo).

⁵ Daqui por diante: TSS.

⁶ Explicaremos de forma mais extensa a origem do termo no parágrafo 4. Contudo, antecipamos que se trata de uma expressão jornalística, que indica a prática indevida e generalizada de exigir e receber propinas, ou seja, dinheiro solicitado em troca de favores, concessões ou outras formas de intermediação ilícita, por aqueles que são capazes de influenciar o sucesso desses negócios ou práticas. Por extensão, indica a prática rotineira de pagamento de propinas na administração pública e nos círculos políticos. O uso do termo é afirmado desde 1992, após as investigações judiciais realizadas pelo magistrados de Milão e posteriormente conduzidas também em outras cidades da Itália, o que levou à dissolução de alguns partidos históricos italianos (incluindo Democracia Cristã e Partido Socialista Italiano). ENCICLOPEDIA ONLINE TRECCANI.

⁷ Este texto não chega a comparar – de forma alguma – Mãos Limpas e Lava Jato; contudo, esta questão – o tema central da pesquisa coletiva na qual este trabalho se encaixa – ficou bem presente nas preocupações dos autores ao longo do trabalho. Para uma comparação entre as duas investigações, veja-se CHEMIM, 2017.

trabalho leva em conta a pesquisa sociológica especializada na corrupção para avaliar o conceito mesmo de “corrupção sistêmica” e o problema da “percepção” dos fenômenos corruptivos, ou seja, a tematização da corrupção no nível comunicacional.

A análise sociológica é acompanhada por uma série de referências (principalmente incluídas em notas de rodapé) a trabalhos sobre Tangentopoli/Manipulite, realizados por observadores privilegiados daquela época, sobretudo o ex-magistrado italiano Gherardo Colombo: embora sejam de um tipo e de um teor completamente diferentes do TSS, essas considerações indicam de maneira direta algumas articulações problemáticas essenciais da relação entre política, justiça e democracia⁸ a respeito da corrupção⁹. Por essa razão, elas são úteis para trazer nossa reflexão do plano dos processos sociais mais gerais da sociedade moderna para o plano (aparentemente) mais “concreto” da vida cotidiana.

1 ELEMENTOS DA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS

Do ponto de vista da TSS, a sociedade contemporânea é caracterizada por diferentes subsistemas funcionais, ou seja, áreas/setores/âmbitos, cada um deles chamado para resolver um problema específico da sociedade. Para executar sua própria função, cada sistema opera por meio de *códigos*, ou seja, valores de referência que permitem ao sistema mesmo reduzir a complexidade, esquematizando os problemas através de uma distinção e escolhendo um lado ou o outro da mesma. Por exemplo, no âmbito da economia, trata-se da escolha entre pagar ou não pagar. Dessa forma, através das operações permitidas pelo código, é possível resolver um problema concreto: distribuir os recursos econômicos (código ter/não-ter), emitir um julgamento

⁸ Um aspecto que não é possível elaborar aqui em profundidade diz respeito ao ideal de sociedade a que se visa. De fato, é impossível falar de qualquer forma de justiça e democracia se não há acordo sobre os equilíbrios entre poderes e sobre a importância do indivíduo dentro da realidade social. A esse respeito, podemos falar, por exemplo, de dois modelos clássicos: uma sociedade “vertical” (historicamente verificável em diferentes contextos) e de uma sociedade “horizontal” (ideal). No primeiro modelo, determinado hierarquicamente, “a pessoa não é um fim, não deve ser salvaguardada” (COLOMBO, 2010, p. 43), e quando não for necessária ou causar danos, pode ser eliminada. Nesse caso a justiça consiste em promover e proteger hierarquias e privilégios e em eliminar, mesmo fisicamente, aqueles que são prejudiciais para isso. No segundo modelo, “qualquer pessoa, pelo fato de existir, constitui um propósito, um fim, uma dignidade a ser salvaguardada e a segregação se torna uma contradição, admissível apenas em casos raros e excepcionais” (50). Conseqüentemente, “O modelo horizontal não tolera nenhuma opacidade das instituições: a administração não pode deixar de ser transparente” (55). Daí, “a mistura das duas concepções de sociedade e dos dois modelos de organização determina uma gama quase infinita de possibilidades diferentes, o tipo de disciplina da vida comum e, conseqüentemente, o significado da palavra “justiça”” (p. 58).

⁹ Colombo (2010), para descrever de forma completa e satisfatória a complexidade do tema (corrupção) e até que ponto o fenômeno ocorre na Itália contemporânea, começa seu texto com uma descrição, verossímilante, de um País imaginário em que as práticas de corrupção atravessam todos os setores, com muitos exemplos: da esfera pública à privada, da atenção à saúde aos bancos, da aplicação da lei à justiça, do jornalismo ao artesanato, etc.

(direito/não direito), decidir se uma afirmação tem fundamento científico (verdade/não verdade), tratar as doenças (saúde/doença), etc. Ao mesmo tempo, porém, através do seu contínuo operar específico (nos termos da teoria: *comunicação*, por sua vez, resultado de um processo que leva uma *informação* através do *ato de comunicação* até uma *compreensão*¹⁰) o sistema se autorreproduz (*autopoiese*). Todas as operações reconfirmam assim a “identidade” (o funcionamento e as “normas”) do sistema e garantem sua reprodução ao longo do tempo. Por exemplo: a economia gerencia o acesso a recursos escassos, o direito estabelece o que acontece quando uma norma é violada, a ciência produz conhecimento, a medicina cura corpos e mentes. Há vários outros sistemas, como religião, arte, famílias e relacionamentos íntimos, educação, etc.

No entanto, deve-se acrescentar que a TSS não é uma teoria crítica no sentido tradicional do termo¹¹: ou seja, não pretende explicar como as coisas “deveriam ser”, não é uma teoria normativa. Pelo contrário, ela é uma teoria descritiva não dogmática: dizer que existem diferentes subsistemas da sociedade, com diferentes funções, é apenas uma representação da estrutura da sociedade¹², com suas constantes e regras; não significa que os subsistemas não possam mudar ou entrar em relação em formas inéditas. Trata-se, então, de observar, de descrever a realidade através de uma teoria abstrata, geral e suficientemente complexa: todos requisitos necessários para descrever o mundo moderno altamente complexo. Portanto, é preciso aceitar que cada sistema funciona de acordo com uma lógica específica (o seu próprio código) e que avaliações éticas/morais (em termos de “certo” ou “errado” ou “bom” e “ruim”) não tem nada a ver com o mecanismo de funcionamento do sistema¹³. Por outro lado, os sistemas não são entidades que funcionam automaticamente: é óbvio que os seres humanos (e a teoria concebe-os em várias formas: pessoas, indivíduos, sujeitos, corpos, consciências) operam “dentro” dos sistemas, através de ações e decisões que determinam se o sistema consegue cumprir sua função.

Quando isso não acontece, ou seja, quando um sistema opera com objetivos diferentes dos seus próprios – deixando do lado ou ignorando o seu código – é possível falar de *desdiferenciação*, ou seja, o contrário da diferenciação: uma “mistura” entre sistemas, uma falta de distinção entre eles. Por exemplo: se um juiz não toma uma decisão

¹⁰ Aqui simplificamos para ajudar o leitor. Somente queremos esclarecer que não se trata de um processo passivo de pura transmissão, e que a *compreensão* não é necessariamente conforme à intenção do “emissor”.

¹¹ Pode-se pensar, primeiro, na teoria crítica da Escola de Frankfurt e na tradição que a seguiu, especialmente em Habermas.

¹² Veja o parágrafo 3.

¹³ Por exemplo, na economia, é possível dizer que uma operação não é moralmente aceitável, mas o funcionamento do sistema não é questionável: trata-se sempre de pagar/não pagar ou ter/não ter. Então, pode se não aceitar que um bem público seja reduzido à mercadoria, mas isso não é uma operação econômica, enquanto tem a ver com direitos e valores (sistema jurídico).

com base na lei, mas com base nos valores morais dele; se um professor atribui uma nota não com base nas provas, mas com base na simpatia para com o aluno/a aluna¹⁴.

Nesse trabalho, temos interesse em analisar, principalmente, dois sistemas: política e direito. O objetivo, repetimos, é fazer algumas considerações sobre como esses dois sistemas “funcionaram” e foram afetados na Itália na época de Tangentopoli/Manipulite (basicamente, entre os anos 1992 e 1995): um momento histórico no qual as investigações judiciais tiveram uma grande atenção da mídia e da opinião pública, com importantes efeitos nas esferas política, social e cultural do país.

2 DIREITO E POLÍTICA COMO SUBSISTEMAS DA SOCIEDADE MODERNA

O direito, na TSS, é concebido como o subsistema da sociedade com a função de fornecer expectativas normativas generalizadas e mantê-las estáveis, ou seja, válidas mesmo quando violadas ou desapontadas. O propósito do direito não é impedir crimes, infrações, ilicitudes, mas indicar o que fazer quando esses acontecem. O direito deve garantir que, se uma regra for violada, se saiba o que fazer (aplicar uma pena específica, por exemplo). Nesse sentido, o direito representa o “sistema imunológico” da sociedade (LUHMANN, 1990, p. 580), permitindo reagir a situações inesperadas ou indesejáveis.

O sistema jurídico opera de acordo com o código direito/não direito (ou também poderíamos dizer “juridicamente certo”/“juridicamente errado”) (*Recht/Unrecht*)¹⁵: há operação jurídica cada vez que um direito é reivindicado (judicializado) e é preciso decidir quem está certo e quem está errado de acordo com as normas vigentes. O sistema lida com a *dimensão temporal do sentido*: ou seja, o direito não garante a “integração social” ou o controle do comportamento, já que não pode impedir que a lei seja violada –, mas tenta “segurar” o futuro (que é “naturalmente” inseguro) delimitando as possíveis reações a determinados acontecimentos. Regras e procedimentos constituem os chamados *programas* do sistema, que permitem que o código se torne operacional: através desses programas, o direito opera estabelecendo o que é juridicamente certo e errado. Os programas do direito não são *programas de fins*, mas *programas condicionais* (LUHMANN,

¹⁴ Aqui, precisamos nos entender sobre o significado da expressão “funcionamento da justiça”: “Quando se diz que a justiça não funciona, refere-se à sua administração; ao contrário, quando se diz que em um país não há justiça, refere-se ao princípio fundamental da convivência. Diz-se também que as leis (e/ou os comportamentos) em um país não são conformes com a justiça”: COLOMBO, 2010, p. 24. Nesse sentido, é fundamental o relacionamento entre justiça e regras (normas): “A justiça não pode funcionar se os cidadãos não entenderem o porquê das regras. Se não o entendem, tendem a fugir às normas, quando as consideram extenuantes, e a violá-las, quando não respondem à sua vontade”: COLOMBO, 2010, p. 8 (italico no original).

¹⁵ Outros autores preferem outras distinções (por exemplo *lícito/ilícito*) que, contudo, atribuem ao código uma carga moral que no entendimento da teoria não podem ter. Sobre o sistema do direito, veja-se, especialmente, LUHMANN, 1993.

1993): “se...”, em um certo momento, acontece um certo evento, “então”, o direito estabelece o que segue.

Importante lembrar que o direito moderno é um direito positivado, autofundamentado: não há referência externa (como natureza ou Deus)¹⁶, não existe uma norma essencial, originária, na qual todas as outras se baseiam – mas, obviamente, toda ordem tem princípios fundamentais. Além disso, o direito não é “justo”, enquanto não existem apenas regras universalmente justas, com as quais todos concordam. O direito, ao contrário da política (e da opinião pública)¹⁷, não se baseia no consentimento (do “povo”, dos eleitores, etc.). O poder do direito, então, é reconhecido como legítimo e aceito, não precisando de uma legitimação contínua. Esse poder é usado para realizar a função deste sistema, que é decidir de maneira vinculativa para todos. No entanto, trata-se de um poder que não é absoluto: a sociedade moderna não depende totalmente de um poder autoritário central, mas de um poder distribuído (Executivo, Legislativo, Judiciário). O sistema da política cria leis e administra (distinção política/administração). O público dos cidadãos representa o terceiro componente do sistema, uma vez que as organizações políticas e administrativas precisam de consentimento.

O código principal da política é superior/inferior, que estabelece quem detém o poder, mas fundamental é também o código governo/oposição, que garante o exercício do poder de maneira controlada no contexto da democracia: em virtude da alternância entre governo e oposição (ou da mesma possibilidade desta alternância), é possível a democracia, enquanto isso significa que as posições são intercambiáveis, que não há arbítrio, das quais é possível discordar.

O sistema da política – como qualquer sistema – tem limites interna e externamente. Internamente (aqui também, como qualquer sistema), é delimitado pelas próprias operações, ou seja, é operativamente fechado: funciona exclusivamente com base nos próprios códigos e programas (mas, ao mesmo tempo, é cognitivamente aberto para “aprender” do próprio *ambiente* – ou seja, tudo o que é externo ao sistema – e, assim, evoluir¹⁸). Externamente, o sistema político é limitado, por um lado – no âmbito das decisões que pode tomar e das políticas públicas que pode executar –, pela disponibilidade de dinheiro, com base na qual se estabelecem quais políticas concretas são possíveis e quais não são; por outro lado, é limitado pelo direito, já que a política só

¹⁶ Na Antiguidade, “Direito e justiça coincidiram, porque se acreditava que o primeiro veio diretamente de Deus. [...] a lei era uma emanção de Deus, e as leis continuavam a ser justas por definição”: COLOMBO, 2010, p. 27.

¹⁷ Não é por acaso que a política precisa e referir à opinião pública e às responsabilidades dos cidadãos, exortando-os ao compromisso em nome dos mesmos valores – como clareza, consistência, comprometimento e participação – que os cidadãos exigem da política: veja-se COLOMBO, 2010, pp. 146-147.

¹⁸ Aqui, entende-se evolução não como “progresso”, “melhoramento”, mas como mudança social contínua e maior complexidade: cf., entre outros, LUHMANN, 2009 e 2006.

pode fazer o que é legal, ou o que é previsto ou o que está em acordo com a lei, o que é juridicamente legítimo e aceitável.

Os dois sistemas se cruzam através da constituição, que representa, nos termos da teoria, o *acoplamento estrutural* entre os dois sistemas: é uma ferramenta que estabelece, por um lado, os direitos fundamentais, e, por outro, a “forma” do Estado, distribuindo o poder e as competências do político e do judiciário. Dessa forma, a legitimidade do sistema político é justificada juridicamente, enquanto o direito poderá mudar futuramente, sendo implementado via Poder Legislativo. Isso descreve uma relação direta entre positivação do direito e democratização da política¹⁹. Então, por meio da Constituição, os dois subsistemas limitam suas mútuas influências e adquirem autonomia, ficando dependentes um do outro²⁰.

3 CORRUPÇÃO E CORRUPÇÃO SISTÊMICA

A etimologia da palavra corrupção remonta ao latino *corruptio-onis*, derivado de *corrumpĕre*: *con* mais *rumpere*, ou seja, quebrar algo que estava inteiro, íntegro. Indica uma decomposição, uma decadência (DIZIONARIO ONLINE TRECCANI). O corrupto é “o sujeito com o *corruptum*, o coração quebrado, manchado com algo” (CANTONE; CARLONI, 2018, p. 18).

Contudo, uma definição suficientemente precisa da corrupção é difícil: por um lado, é geralmente entendida como um abuso por parte de um agente público e como um ato que “rompe a coexistência entre as pessoas e a vocação para desenvolvê-la, substituindo o bem comum por um interesse particular” (CANTONE; CARLONI, 2018, pp. 17-18). O sociólogo Mark Granovetter lembra que – conforme o Oxford English Dictionary – corrupção é uma “perversão ou destruição da integridade no cumprimento de deveres públicos”, e “exatamente o fato de que se trata de deveres significa que a corrupção implica o abuso de confiança e responsabilidade formal que alguém assumiu em virtude de um cargo ocupado em alguma organização” (GRANOVETTER, 2004).

De outro lado, também é verdade que, em um sentido mais amplo, há várias condutas que se enquadram na categoria “corrupção”: peculato, favoritismo, nepotismo, clientelismo, compra de votos, fraude, extorsão ou má administração (DELLA PORTA; VANNUCCI, 2012, p. 3).

O que distingue a corrupção de outras formas de desvio, além de envolver alguma forma de troca clandestina – e, por isso, pode ser associada ao clientelismo e ao patrimonialismo – é, por um lado, o fato que se trata de uma forma de desvio

¹⁹ LUHMANN, 2006, p. 620. Cabe ressaltar que esse acoplamento estrutural existe somente no nível nacional devido à inexistência de uma constituição em nível inter ou transnacional: “o acoplamento estrutural dos sistemas político e jurídico sobre as Constituições não encontra correspondência alguma no nível da sociedade mundial” (p. 463).

²⁰ Veja-se CORSI, 2016.

organizacional em que ela mesma representa um meio/um incentivo/um objetivo da mesma organização (GREEN; WARD, 2004, p. 13), e, por outro, o fato de ela vitimizar as pessoas principalmente de forma indireta, e sem elas perceberem isso (p. 11).

Nesse sentido, é importante a contribuição das ciências sociais para delimitar e especificar os casos e as categorias examinadas de tempos em tempos e para estudar o fenômeno em suas várias formas e nos mais diferentes contextos²¹.

Assim, o fenômeno pode ser concebido em um sentido estritamente penal, mas também em um mais amplo sentido “administrativo”, independentemente da relevância criminal, cada vez que seja evidente o funcionamento defeituoso da administração pública (VANNUCCI, 2020).

Contudo, a ideia mesma de abuso não somente pode indicar várias condutas, mas também pode ser entendida, julgada e talvez punida por vários atores que não sejam o Judiciário e ser associada a valores culturais, interesses coletivos, bens comuns: a noção de corrupção torna-se, assim, uma construção social, tema de debate em que há divergências, arma dialética nos confrontos políticos (VANNUCCI, 2020).

Também é necessário distinguir entre fenômenos isolados (episódicos), por um lado, e condutas sistemáticas, por outro.

Por exemplo, Cantone e Carloni (o primeiro, magistrado e ex-presidente da Agência nacional italiana anticorrupção; o segundo, professor de direito administrativo) apontam para uma distinção entre corrupção *episódica* (um acordo – quase sempre sem intermediação – resultante de uma relação de confiança entre pessoas que desempenham papéis baixos na administração e cidadãos particulares ou empreendedores); *organizada* (uma situação mais complexa, variada e estruturada: o pagamento revela-se critério essencial para a realização de negócios ou atividades econômicas e empresariais; ex.: Tangentopoli) e *mafiosa* (organizações criminosas que expandem seus interesses em vários setores, infiltrando-se, através do método corruptivo, geralmente, nos lugares mais ricos do país) (pp. 50-52).

Cantone e Carloni também se referem à “corrupção sistêmica ou ambiental”, ou seja, “aquela que se tornou habitual em certos contextos” (p. 16). Essa conceitualização é comum: pensando ao contexto jurídico brasileiro, o ex-juiz Sergio Moro, protagonista da Lava Jato e de eventos subsequentes dela decorrentes²², descreve a corrupção sistêmica como uma “degeneração da democracia”, na qual “a prática do suborno, de tão

²¹ Nas ciências sociais, a corrupção tem sido tradicionalmente relegada a países pobres ou em desenvolvimento, com uma mudança importante depois de Mãos Limpas na Itália e escândalos semelhantes em outros países democráticos liberais avançados, destruindo a ilusão de alguma incompatibilidade natural entre corrupção e democracia (DELLA PORTA; VANNUCCI; 2012, p. 9).

²² É essencial mencionar isso depois da divulgação das conversas de integrantes da Lava Jato (a chamada “Vaza Jato”) no jornal *on-line* «The Intercept». Veja-se: <https://theintercept.com/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/>.

aprofundada e disseminada, passa a ser vista como “regra do jogo”, a dominar as transações entre o público e o privado” (MORO, 2016a, p. 5).

Este é exatamente o sentido comum da expressão “corrupção sistêmica”: é mais que um acordo ilegal – geralmente na esfera pública – fundado em um pagamento (em dinheiro ou em forma de favores) para obter vantagens. Trata-se de uma rotina: um fenômeno sistemático de troca de favores e pagamentos, no qual as pessoas envolvidas aceitam fazer parte dos mecanismos corruptores porque se sabe que “é assim que as coisas funcionam”. Mesmo que não seja lícito e justo, o *mecanismo* (para citar o famoso seriado de televisão) é considerado, de fato, a (única) maneira para continuar a trabalhar em um certo contexto. Não é coincidência que, muitas vezes, tanto os corruptos quanto os corruptores investigados contem para os magistrados e para os policiais que eles entenderam o pagamento de uma propina como “a regra do jogo”, um *qui pro quo*, ou um “*do ut des* que se torna a norma inexorável” (DELLA PORTA; VANNUCCI, 2012, p. 2): algo ruim, mas necessário. Trata-se de uma maneira de obter vantagens por conta de ser incluído em um círculo formado exatamente para essa troca de favores.

Obviamente, fazer parte desses círculos traz consigo incerteza e riscos: além do risco óbvio de ser denunciado e punido, há também o de ser enganado pelos parceiros, que podem renegar as promessas feitas e deixar de pagar subornos ou fornecer os favores acordados. Nesse sentido, a confiança dos membros entre eles é fundamental, além da organização interna da rede de corrupção, “que incentiva os atores a aceitar o risco de acordos ilegais, confiar um no outro e criar e aplicar códigos, normas e regras de reciprocidade invisíveis” (DELLA PORTA; VANNUCCI, 2012, p. 3). A organização é sustentada por “códigos e mecanismos que governam e estabilizam os vínculos entre corruptos e corruptos e que aumentam os recursos (de autoridade, econômicos, informações, relações etc.) à sua disposição” (p. 2).

Isso rende evidente que a corrupção é um complexo fenômeno social, cujas concretas manifestações são sem dúvidas caracterizadas e determinadas por fatores culturais específicos, mas que, de outro lado, sendo esse fenômeno comum tanto em países ricos e desenvolvidos quanto em países mais pobres e com um desenvolvimento (em sentido amplo) mais irregular, poderia ser considerado – pelo menos hipoteticamente – uma característica constante e talvez estrutural da sociedade contemporânea.

De qualquer forma, como todos os fenômenos sociais, pode ser investigado isoladamente ou em conjunto com outros fatores, sob diferentes perspectivas e abordagens, à luz de várias teorias e no âmbito de diferentes disciplinas. Assim, por exemplo, enquanto uma abordagem de matriz econômica tradicional considera as escolhas individuais de oferecer ou aceitar subornos como o produto de um cálculo racional, uma abordagem sociocultural observa a estrutura de normas éticas e os fatores (convenções, tradições, senso cívico, ética pública, senso de Estado dos funcionários,

cultura política e administrativa, etc.) que moldam as “preferências morais” dos indivíduos; uma perspectiva diferente é enfocada no contexto institucional, na dinâmica interna das redes de corrupção, nas “estruturas governamentais” informais (VANNUCCI, 2015).

De fato, o estudo da corrupção por parte da sociologia e das ciências sociais em geral desenvolveu-se bastante nas últimas décadas. Trata-se de um trabalho essencial exatamente para entender a corrupção além do aspecto criminal e jurídico, investigando suas funções e seus efeitos na sociedade, além de suas semelhanças e diferenças a respeito de outros fenômenos e organizações sociais.

Dessa forma, quatro tipologias de corrupção são descritas com base no tamanho e na natureza das organizações em que atuam. Enquanto a “*petty corruption*” ocorre no caso de uma interação “ocasional e presumivelmente irrepetível” entre agentes corruptos e atores privados, dentro de “um jogo relativamente pequeno” (DELLA PORTA; VANNUCCI, 2012, p. 41), na “*individual corruption*”, o envolvimento, geralmente, limita-se a um sujeito ou a um pequeno grupo de agentes públicos (burocratas de alto nível ou políticos) “que controlam o processo de tomada de decisão” (p. 44). De outro lado, a “*structural corruption*” tem três características distintivas: todas (ou quase todas) as atividades da organização pública envolvida são orientadas ou relacionadas à coleta de subornos; todos (ou quase todos) os agentes da organização estão envolvidos em uma rede invisível, regulada por normas não escritas e estruturada segundo tarefas e papéis; todos (ou quase todos) os atores privados em contato com a organização conhecem e aceitam as “regras do jogo”, dispendo-se a pagar subornos para obter benefícios” (pp. 46-47). Na corrupção estrutural, então, o pagamento é considerado inevitável. Isso é válido também na “*systemic corruption*”, que, além das características agora mencionadas, tem mais uma quarta: a presença de “terceiros” que monitoram e reforçam o respeito às normas (ilegais), garantindo o cumprimento de “contratos” de corrupção e – eventualmente – impondo sanções aos agentes “oportunistas” (50). Essa tipologia de corrupção, por um lado, é detalhadamente organizada e complexa, no sentido de ser “*regulada*”: “escolhas, condutas, estilos, movimentos, linguagens dos atores seguem roteiros preestabelecidos e regras codificadas, esquemas consuetudinários” (VANNUCCI, 2013, p. 46). Por outro, ela conta com a disponibilidade de muitos recursos (o que implica um retorno potencial proporcional, ou seja, elevado), interações rotineiras e especialização dos envolvidos nas suas tarefas e nos seus papéis, que se sobrepõem aos papéis que eles têm dentro da organização envolvida (VANNUCCI; DELLA PORTA, 2012, p. 39). Dessa forma, a corrupção tende a se tornar sistêmica dentro da organização pública, “na medida em que surgem normas e mecanismos de aplicação de terceiros” (p. 50). Fundamentais, então, são as normas ilícitas e os agentes terceiros especializados, os quais garantem que a rede funcione, de fato, como uma “regular atividade de mercado”.

Esses agentes podem ser tanto atores públicos (como burocratas e políticos) quanto privados (como empresários e membros do crime organizado) (p. 52).

Nesse contexto, ademais, os envolvidos não têm conveniência em denunciar a corrupção, uma vez que eles aderiram voluntariamente, sendo que tanto os corruptos quanto os corruptores se beneficiam do acordo (VANNUCCI, 2015)²³.

A corrupção, portanto, não é um mercado ilegal caótico e desorganizado: pelo contrário, há regras de conduta essenciais para facilitar a identificação de parceiros confiáveis, diferenciar os papéis na organização, aumentar os lucros e atenuar os “sofrimentos psicológicos” devidos à ilegalidade (VANNUCCI, 2013, p. 46).

Mesmo que de forma rápida, vimos que, de um ponto de vista sociológico, a corrupção é um objeto de estudo significativo, que deve ser investigado profundamente por ter muito a dizer não somente a respeito do fenômeno mesmo, mas também – por um lado – a respeito do contexto em que ele se desenvolve (especialmente a administração pública, o crime organizado, a política), e – por outro – a respeito da representação no senso comum e na mídia.

Para fazer isso, no entanto, é necessário observar a corrupção dentro de um paradigma mais amplo, ou seja, dentro de uma teoria que descreva a sociedade como um todo. Esse é o caminho que vamos tentar, recorrendo à TSS, da qual já mencionamos alguns elementos essenciais úteis para nossos propósitos. Inclusive, isso nos permite explorar um significado de “corrupção sistêmica” diferente do já visto.

Adotando essa teoria, então, dizer que a corrupção é “sistêmica” significa, primeiramente, indicar que há sistemas sociais – ou seja, esferas da sociedade contemporânea – por ela afetadas. Se entendemos a corrupção no seu sentido comum – um acordo ilícito que consiste em uma troca de favores e que direta e indiretamente prejudica a comunidade, que não toma consciência do acordo e dos seus efeitos –, podemos dizer que observamos um fenômeno que envolve pelo menos três sistemas: direito, economia, política. De fato, trata-se de um evento que nega as normas, agindo em sentido contrário ao direito; que consiste em uma troca de dinheiro ou de outros recursos equivalentes; que desrespeita a harmonia da sociedade, enfraquecendo o “pacto social”, e que influencia as decisões de políticos e administradores, no caso de envolvimento direto deles.

Contudo, na TSS, o termo corrupção tem um sentido específico – que, em alguns casos, pode incluir em si também o da corrupção “clássica” –, mas que descreve uma “diferenciação imperfeita” dos sistemas, ou seja, uma falta de autonomização²⁴. A corrupção sistêmica, então – conceito que poderia ser indicado também como

²³ Efetivamente, para os corrompidos “é difícil parar, porque a ameaça de exposição impede efetivamente a retrocesso”: GRANOVETTER, 2004, p. 10.

²⁴ Entre as análises da corrupção em sentido sistêmico, veja-se – relacionados ao âmbito do direito – MIRANDA; SIMIONI, 2005 e SIMIONI; PINTO, 2017.

“desdiferenciação”, “bloqueio sistêmico”, “poluição sistêmica” –, aplica-se a várias situações nas quais a diferenciação do mesmo sistema resulta imperfeita ou precária. Pode haver falta de diferenciação entre um sistema e outro, ou entre um sistema e o seu ambiente, como também a aplicação do código de um sistema a um outro ou a “invasão” funcional de um sistema em relação a outro. Nesses casos, há ameaças à unidade e à autonomia – e, com elas, ao futuro – do próprio sistema. Assim, a resultar “corrompidos” são os mesmos sistemas, nos seus códigos e nos seus funcionamentos. Para trazer um exemplo: quando políticos ou administradores não atuam com base em programas e valores dos seus partidos e com a finalidade do bem da coletividade, mas por interesses pessoais ou de grupos específicos, ou ainda com base em estratégias de mercado, há corrupção do sistema político, influenciado indevidamente por critérios (de fato, por códigos) externos a ele (no exemplo, basicamente econômicos: ter/não ter). Contudo, nesse exemplo, é possível falar de corrupção no sentido clássico somente no caso de a decisão ser tomada por interesse pessoal frente a uma propina.

Aqui, não é importante examinar todos os possíveis tipos de corrupção sistêmica. Importante é entender que quando a corrupção sistêmica, ao invés de ser um evento específico e momentâneo, passa a ser contínuo, sistemático – afetando as estruturas sistêmicas, enfraquecendo a unidade do sistema e assim influenciando as consequentes expectativas –, o sistema, provavelmente, será incapaz de reagir, e poderá haver uma desdiferenciação não isolada, episódica, momentânea, mas sistêmica (NEVES, 2009, cap. 1.IV). Disso resulta também uma ameaça à continuidade das operações sistêmicas, cujo funcionamento normal, regular, foi interrompido: ou seja, o futuro do sistema está em perigo²⁵.

Comparando os dois sentidos de corrupção (o comum e o sistêmico), então, podemos dizer que a corrupção entendida como ato ilegal (crime) é também sempre uma corrupção do funcionamento dos sistemas: ela determina uma desdiferenciação entre direito e economia (troca ilícita de dinheiro) e, quando acontece na esfera pública, sabota o código do sistema político (cujas decisões são indevidamente influenciadas).

A TSS também leva a outras reflexões que têm relação com a corrupção e seus efeitos. Vale a pena mencioná-las, enquanto nos parágrafos seguintes examinaremos vários eventos e questões que poderiam ser enfrentadas a partir de uma análise sociológica mais abstrata.

Uma questão importante é sobre os efeitos da corrupção no *ambiente* (tudo o que não é elemento do sistema interessado), mas que o sistema mesmo não pode renunciar, sendo que o ambiente “fornece” a ele o material para as suas operações (e que é somente na diferença entre sistema e ambiente que é possível indicar os dois). Por exemplo: os seres humanos fazem parte do ambiente dos vários sistemas da sociedade. Eles não são

²⁵ Lembramos (par. 1) que os sistemas continuam existindo em virtude da repetição de suas operações (autopoiese). Se esse mecanismo não ocorrer, a sobrevivência dos sistemas é comprometida.

elementos do sistema econômico, político, judiciário, etc.; contudo, são essenciais para a reprodução dos sistemas. Se é verdade que há sistemas biológicos (os *corpos*, resultado da reprodução das células) e psíquicos (as *consciências*, que se reproduzem através da sequência de pensamentos), os seres humanos “como um todo” são irreduzíveis a uma colocação sistêmica. Isso não significa de jeito nenhum desconsiderá-los: trata-se simplesmente da consequência do fato que a sociedade é “feita” de comunicação e não de corpos (ou pensamentos). Assim, o que acontece em um sistema “corrupto” terá consequências imprevisíveis no seu ambiente e, portanto, também para os seres humanos (agora, sim, “como um todo”). Por exemplo, se um juiz condena injustamente uma pessoa, não porque está certo que ela é culpada, mas porque decidiu com base em outras razões (como um sentimento adverso para a pessoa ou uma propina de um terceiro), isso determina uma corrupção sistêmica: o código do direito é “poluído” para outros critérios, daí, há uma desdiferenciação entre direito e economia (ou moral), mas também o ambiente resulta “corrompido”, “poluído”, ou seja, influenciando de forma inesperada e imprevisível. Os seres humanos, assim, sofrem essa influência e suas consequências: para um acusado condenado injustamente, trata-se, obviamente, de consequências negativas.

Refletir sobre os seres humanos como parte do ambiente é importante também em relação ao problema da *inclusão* (e, portanto, também da *exclusão*), ou seja, do envolvimento das *peças* na sociedade. Quem está incluído pode agir e comunicar de forma diferente em cada sistema (pode ter um emprego ou não, muito ou pouco dinheiro, ser um pai bom ou mau, ter uma educação avançada ou carente, etc.). Nesse sentido, do ponto de vista dos participantes das redes corruptivas, paradoxalmente, a corrupção pode ser vista como uma maneira de ser incluído, ou seja, de tornar-se parte de um sistema e, portanto, ter acesso a possibilidades e recursos que de outra forma, seriam impedidos. Dessa maneira, propinas, organizações criminosas, relações de amizade e reciprocidade e, em geral, relações ilegais estabelecidas para ter alguma vantagem (em dinheiro ou de outro tipo) representam uma modalidade de inclusão²⁶.

Relações e redes desse tipo operam de maneira parasitária e podem alcançar grandes estabilidade e capacidade de adaptação: exemplos típicos são, na Itália, a Máfia (região da Sicília), a ‘Ndrangheta (região da Calabria), a Camorra (região da Campania), etc. ou, no Brasil, as facções criminosas (como o Comando Vermelho).

Características destas “redes” são o dinamismo (a criação contínua de novas relações e de novas formas de favores e benefícios), uma estrutura hierárquica rígida, a importância das interações *face-to-face* e da comunicação oral. Além disso, é necessário confirmar continuamente a própria participação, sem ser muito influenciado de fora: a

²⁶ Sobre isso, veja-se, especialmente, LUHMANN, 2005, pp. 226-251. Essas “redes da inclusão” alternativas são organizações que – entre outras coisas – estruturam expectativas, provêm trabalho, canalizam conflitos, ativam fluxos de dinheiro, conferem *status*, participam da economia legal e da ilegal, “até tornarem pálidos os respectivos confins e as diferenças”: DE GIORGI, 1998, p. 147.

confiança deve ser continuamente alimentada, de uma forma ou de outra, sobretudo por causa das ameaças sempre possíveis: todos os envolvidos podem ser chantageados, denunciados e presos. Contudo, exatamente por este motivo, eles desejam continuar a fazer parte do sistema. Essas redes são estruturas fortes, precisamente porque não se deixam institucionalizar: esses elementos as protegem de tentativas de influência externa. Além disso, mesmo que não sejam legítimas, elas podem se beneficiar do consentimento público (precisamente porque fornecem vantagens ou serviços que o Estado não é capaz de fornecer), enfraquecendo, assim, as instituições oficiais.

Ademais, em Luhmann, na sociedade mundial contemporânea, a corrupção sistêmica (sabotagem do código) representa também um problema moral, mesmo que os sistemas, em si, sejam amorais. Embora a autonomia sistêmica exclua uma codificação moral – o direito, a economia, etc., não funcionam com base na distinção bem/mal (ou bom/ruim, ético/não ético) – a moral remoraliza esta condição²⁷: então, a corrupção como crime no direito e na política, o comércio de amor, o *doping* no esporte, os dados falsos na pesquisa científica são conotados moralmente (de forma negativa). Portanto, sob uma perspectiva sistêmica, mesmo que a sociedade não seja integrada de um ponto de vista moral (por causa da impossibilidade de uma única moral em uma sociedade mundial hipercomplexa), a corrupção dos códigos leva a conflitos morais.

Obviamente, também a inclusão/exclusão se revela um problema moral: excluir com base em códigos alheios do próprio sistema interessado leva a um conflito moral ou, pelo menos, a uma avaliação moral por parte dos observadores. Isso é relevante para o problema das consequências da corrupção nos direitos individuais, especificamente nos direitos humanos (cap. 5).

Outro aspecto interessante do ponto de vista da TSS diz respeito à distinção entre estrutura e semântica. A *estrutura* é o conjunto de relações entre os elementos de um sistema. *Semântica* indica os temas de relevância comunicativa na sociedade mesma²⁸. Estrutura e semântica estão em um relacionamento circular: a semântica descreve a sociedade, mas essa mesma descrição, por sua vez, ajuda a determinar a orientação dos sistemas, portanto, das estruturas. Dito de outra forma: as mudanças estruturais só podem ser compreendidas no nível semântico. Portanto, é essencial que a semântica utilizada seja adequada para descrever o que acontece da maneira mais exata possível.

Nesse sentido, por um lado, a corrupção enfraquece, desvia, *corrompe* a estrutura dos sistemas envolvidos (primariamente, economia e política, mas também o direito) e, conseqüentemente, a sociedade como um todo. Por outro lado, a corrupção é também um tema de comunicação: tratado, contado e debatido na mídia, nos âmbitos penal e jurídico em geral, no senso comum. Discute-se sobre suas causas, características e efeitos e sobre o seu “significado”. Portanto, é importante analisar como a corrupção é concebida na sociedade,

²⁷ LUHMANN, 2006, p. 826.

²⁸ Sobre isso, veja-se LUHMANN, 1980.

entender como esse fenômeno é representado e como essa mesma representação influencia a própria orientação dos sistemas à corrupção. Assim, é necessário levar em conta a “percepção da corrupção”, isto é, o nível de corrupção que os cidadãos acreditam afetar sua vida cotidiana²⁹. Quando esse nível é alto – mesmo que isso não corresponda à verdade – há como consequência uma falta de confiança na política, no Estado, na coletividade em geral.

4 TANGENTOPOLI/MÃOS LIMPAS COMO CASO DE CORRUPÇÃO SISTÊMICA: SUAS REPERCUSSÕES NO SISTEMA POLÍTICO E NA OPINIÃO PÚBLICA

A expressão “*Mani Pulite*” (“Mãos Limpas”) parece ter sido utilizada pela primeira vez pelo deputado italiano Giorgio Amendola em uma entrevista em 1975. Falando sobre as críticas que o Partido Comunista tinha recebido em relação ao gerenciamento das administrações públicas, ele disse: “nos disseram que nossas mãos estão limpas porque nunca as colocamos na massa”, assim utilizando uma metáfora comum na língua italiana (“ter as mãos na massa”, ou seja, estar envolvidos em algo). Depois, a expressão foi utilizada em um livro do jornalista Claudio Castellacci (1977) e, no 1980, pelo Presidente da República Sandro Pertini (“quem faz política, deve ter as mãos limpas”) (IARICCI, 2014, p. 161, em nota).

Somente em 1991 a expressão passou a indicar as investigações do grupo de magistrados de Milão (especialmente Antonio Di Pietro, Gherardo Colombo e Piercamillo Davigo, coordenados por Francesco Saverio Borrelli) e de outros colegas na Itália toda (Verona, Venezia, Reggio Calabria, Firenze, Varese, Ancona, Napoli, Parma e Roma), que trabalhavam para descobrir crimes contra a administração pública³⁰. Parece ter sido o próprio Antonio Di Pietro, o magistrado mais popular do grupo – que nos anos seguintes virou político, chefe de partido e ministro em diferentes governos – a atribuir o nome às investigações, pegando as letras iniciais (M e P: *Mike e Papa*) do alfabeto internacional utilizado pelos policiais durante as operações, para comunicar em código via rádio (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017, p. 48).

A origem do termo “*Tangentopoli*” é mais obscura. O primeiro que a utilizou nos jornais foi o jornalista Piero Colaprico, alguns anos antes de Mãos Limpas. Trabalhando sobre o caso de um funcionário público corrupto – que a ele parecia “a clássica história de Pato Donald” (em italiano Paperino) –, Colaprico descreveu esse contexto se inspirando no nome da cidade onde o Pato Donald mora (em italiano “Paperopoli”): assim, *Tangentopoli* é, literalmente, a “cidade das propinas”. O mesmo autor e o seu jornal, *la Repubblica*,

²⁹ Veja-se o parágrafo 7.

³⁰ Para a história e para análises gerais de Mãos Limpas e Tangentopoli (com uma atenção específica à conduta dos magistrados de Milão), cf., entre outros, BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017; FACCI, 2010.

retomaram a palavra nos anos de Mãos Limpas, para descrever o sistema de propina muito comum que emergia das investigações (COLAPRICO, 2019).

De fato, se “Mãos Limpas” indica o conjunto de investigações de magistrados e forças de polícia – um conjunto que ao longo do tempo adquiriu uma estrutura própria, que foi construído, coordenado e inclusive considerado por alguns dos protagonistas e por uma parte importante da opinião pública quase como uma missão, a tentativa de desfazer um sistema gangrenoso para o país todo – Tangentopoli representa bem não somente o objeto das investigações, mas, indo além do aspecto criminal, o contexto delas: um sistema – funcional em nível nacional – de financiamento ilegal de partidos políticos. O funcionamento era o seguinte: em caso de adjudicação de um contrato para a realização de uma obra pública, ou para a execução de um serviço público, por exemplo, membros dos partidos políticos recebiam dos empresários e empreiteiros propinas em dinheiro. Em troca, as empresas ganhavam os contratos. Por sua parte, os partidos – de acordo – redistribuíam entre eles o dinheiro recebido, que era utilizado para as atividades normais dos partidos (custos de manutenção e gerenciamento, eventos, atividade de pesquisas, publicações, etc.) e, em qualquer caso, também para fins pessoais.

Importante ressaltar que as investigações descobriram que este sistema de troca de propinas era muito comum: estavam envolvidos “quase todos os partidos do governo, investigados por crimes como suborno, corrupção, recebimento de bens roubados, associação criminosa, violação da lei sobre financiamento público para os partidos” (ENCICLOPEDIA ONLINE TRECCANI). Havia, então, um “sistema de propinas” – com papéis, regras, ritos específicos – no qual os membros dos conselhos das empresas públicas eram nomeados com base na afiliação política, e a composição dos mesmos conselhos era proporcional ao peso dos partidos. Dessa forma, a atribuição dos trabalhos a empresas era controlada indiretamente pelos partidos através de seus emissários, que beneficiavam um grupo restrito de empresas, as quais, em troca, financiavam secretamente os políticos (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017, p. 50).

“Na cidade chamada de “capital moral do país” [Milão]³¹, cada contrato tinha de financiar a política em cotas pré-estabelecidas (uma quantidade X para a Democracia Cristã, uma outra para o Partido Socialista, uma outra para o Partido Comunista, etc., de acordo com o consentimento adquirido), e as empresas, por sua vez, podiam preestabelecer os vencedores das competições, apesar do livre mercado, formando assim um “cartel” que excluía outros concorrentes e distorcia os custos. [...] o sistema era tão perfeito que tornava praticamente impossível entender quem, entre empresas e partidos, “mandava”. Os empresários se definiam como chantageados pelos políticos, os políticos como “cercados” por empresários ansiosos por oferecer [dinheiro]” (FACCI, 2010, p. 101)

³¹ A expressão data no final do século XIX, quando Milão era referência, do ponto de vista econômico e cultural, no país. Ao longo do tempo, contudo, a expressão passou a ter um sentido ético, ou seja, “capital moral” no sentido de virtude moral (do “bem”, contrário de do “mal”).

Aqui, vemos o problema relacionado à atribuição de responsabilidade, ou seja, a questão do ponto de origem da corrupção: eram os políticos a demandar as propinas, os empreendedores a oferecê-las, os funcionários a extorquir? Provavelmente – apesar da especificidade de cada caso – as três situações juntas originavam aquele contexto corruptivo que, poderíamos dizer, acabava autorreproduzindo-se constantemente. De um ponto de vista analítico, esta poderia ser uma hipótese viável. Contudo, o Judiciário, para poder cumprir sua função, deve estabelecer a sua “verdade” (inclusive, a respeito da presunção de inocência e do princípio de justiça).

Determinar as reais responsabilidades dos diversos protagonistas é importante para formular as acusações: corrupção (o empresário paga espontaneamente para obter um favor do funcionário público) ou extorsão (o funcionário público extorque dinheiro do empresário ameaçando a sua exclusão)? (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016)

Este sistema era tão comum a ponto de não ser percebido como ilícito, ou, pelo menos, a ponto de desconsiderar essa característica: como já vimos, pagar é considerado algo necessário para continuar a trabalhar.

Os empresários normalmente afirmam ter sofrido pressões irresistíveis e ter sido obrigados pelos políticos a pagar para não serem excluídos do círculo dos contratos. Os políticos rebatem dizendo que foram cercados pelos empresários.” (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016)

Aqui, é evidente que Mãos Limpas, descrevendo a “cidade das propinas”, de fato enfrentou um costume antigo, um mecanismo considerado necessário para financiar os partidos políticos. Um mecanismo que, na verdade, não era segredo: já em 1981, Enrico Berlinguer, líder do Partido Comunista italiano, afirmou que

“os partidos de hoje são sobretudo “máquinas de poder” e “clientelismo”, que conhecem pouco ou de forma mistificada a vida e os problemas da sociedade e das pessoas, com poucas ou vagas ideias e programas, sem sentimentos e paixão civil” (BERLINGUER, 1981).

O líder de um dos principais partidos investigados (o Partido Socialista) e, de fato, o “alvo” principal de Mãos Limpas no âmbito político, Bettino Craxi, quando o escândalo já tinha explodido, escreveu que, da ilegalidade do sistema de financiamento,

“estavam bem cientes todos os líderes partidários, os parlamentares e os administradores. [...] Os partidos da oposição, geralmente, não denunciavam os

partidos do governo, e os partidos do governo não denunciavam os partidos da oposição. A cumplicidade neste sentido foi total ou quase” (CRAXI, 1994, pp. 24-25)

O mesmo Craxi, em um histórico discurso no Parlamento em 29 de abril de 1993:

“o que se deve dizer, mas que todos já sabem, é que grande parte do financiamento político é irregular ou ilegal. Os partidos, especialmente aqueles que [...] com jornais, atividade de propaganda, promocionais e associativas, com muitas e diferentes estruturas políticas e operacionais, recorreram no passado e recorrem hoje em dia à utilização de recursos adicionais de forma irregular ou ilegal. Se a maioria disso deve ser considerada um assunto puramente criminal, isso significa que grande parte do sistema é um sistema criminoso.” (CRAXI, 1993)

Isso não diminui a gravidade dos crimes descobertos, mas, sobretudo, aponta para um problema que, primariamente, é social, cultural, econômico e institucional. Ou seja, a corrupção é uma “doença” grave que ameaça, entre outros, o equilíbrio dos poderes, a estabilidade das instituições do país, o bom funcionamento da máquina do Estado (aspecto institucional), que, subtraindo recursos, enfraquece a estabilidade econômica³², a imagem da nação, dentro e fora suas fronteiras: a confiança dos cidadãos no Estado e o sentido de “segurança” do país do ponto de vista das pessoas e das instituições estrangeiras (aspecto social e cultural). Tudo isso eleva a questão bem para cima do seu (inegável) aspecto criminal, penal (jurídico).

Há algumas condições “históricas” que favoreceram e possibilitaram uma corrupção tão enraizada na sociedade: um sistema de leis complexo, a ineficiência e o clientelismo na administração pública, o baixo nível de confiança nas instituições, a baixa profissionalização e a alta politização da mídia, um *Welfare State* ineficiente, a ilegalidade na sociedade civil (economia oculta, evasão fiscal, etc.) (DELLA PORTA; VANNUCCI, 2007, p. 10)³³.

Contudo, as investigações de Mãos Limpas evidenciaram uma corrupção “qualitativamente” diferente da do passado, enquanto muitas vezes em troca da propina não havia algo específico, mas, principalmente, uma “proteção” político-burocrática genérica contra futuros problemas, atrasos, tratamentos desfavoráveis, etc. (VANNUCCI, 2003, p. 33). Nesse sentido, pode-se afirmar que a corrupção descoberta por Mãos Limpas

³² Por exemplo, de acordo com um estudo do jornal *Il Mondo*, a “linha 3” do metrô em Milão custou 192 bilhões de liras por quilômetro, enquanto o metrô de Hamburgo custou 45 bilhões; as obras de ampliação do estádio Meazza durou mais de dois anos e custou mais de 180 bilhões, enquanto as do estádio olímpico de Barcelona foram concluídas em dezoito meses, com um custo de 45 bilhões: BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017, p. 62.

³³ Há três principais abordagens para analisar as relações entre os diferentes fatores que afetam a corrupção: econômica, sociocultural, neoinstitucionalista (VANNUCCI, 2013).

– ou seja, o contexto de Tangentopoli – era entendida como uma forma de “estabilização do risco”³⁴.

Aqui, vemos como pode ser útil distinguir entre Mãos Limpas e Tangentopoli: enquanto a primeira é – de fato – o conjunto de investigações (por parte de magistrados e policiais), a segunda representa a *descrição* da corrupção investigada: uma corrupção *sistemática* (rotineira), enraizada na sociedade italiana do século XIX, mas também *sistêmica*, seja no sentido sociológico “tradicional” (abordado no par. 3), seja no sentido da TSS (enquanto desdiferenciação de política e economia e “poluição” dos seus códigos e, conseqüentemente, do código direito).

Esta descrição é um produto inicialmente da mídia e, mais tarde, também da ciência histórica. De fato, a mídia italiana teve um papel essencial no êxito de Mãos Limpas e na representação de Tangentopoli: não é por acaso que as investigações e o escândalo que levantaram são considerados entre os fatores que contribuíram para causar a transição da chamada “Primeira República” para a chamada “Segunda República”. Trata-se de uma mudança relevante no contexto político italiano, que envolve vários fatores externos à *Tangentopoli* – como as mudanças no sistema eleitoral –, mas também eventos e situações por ela causadas ou influenciadas: especialmente o fim de vários partidos políticos (como a Democracia Cristã), que levou à criação de novos (es.: Forza Italia), ao êxito de outros, antes minoritários (es.: Lega Nord), e o aparecimento no cenário político de novas personagens que não eram políticos de profissão (os exemplos principais são o empresário Silvio Berlusconi e o próprio Antonio Di Pietro, que, deixado o Judiciário, criou um partido, foi deputado, senador e, por duas vezes, ministro). Esta mudança para a “Segunda República” se produziu tanto porque as investigações envolveram muitas pessoas com cargos políticos (e muitos deles pararam de fazer política) quanto porquê, descrevendo um contexto “sistematicamente corrupto”, motivaram a opinião pública a apresentar uma radical demanda de renovação e legalidade à classe política, por sua vez, obrigada a enfrentar essa demanda. Contudo, foi fundamental para essa mudança uma narrativa disruptiva, contínua e apaixonada das investigações e dos processos – uma narrativa produzida pela mídia.

De fato, a mídia italiana contribuiu para criar um clima de reprovação e protesto, contando em detalhes as investigações, às vezes obsessivamente, até que muitos jornalistas apoiaram abertamente e acriticamente os juízes. Ao mesmo tempo, muitas vezes, acontecia que a notícia que uma pessoa era investigada chegasse aos jornalistas antes que à pessoa interessada, ou simplesmente o fato que alguém fosse interrogado

³⁴ “é possível dizer que o sistema partidário na Itália deixou de ser um sistema de *participação* para se tornar um sistema de *proteção*. Não se pertencia aos partidos para participar da vida pública, mas para serem favorecidos, apoiados, *protegidos* na própria atividade privada [...] Às vezes não se tratava nem de obter vantagens específicas, mas simplesmente de “entrar no negócio”, adquirir uma cidadania privilegiada e protegida que, pagando o preço, abria “uma janela de oportunidade”, como dizia o ditado.”: PIZZORNO, 1996, p. 269.

pelos juízes era uma notícia em si, com uma total desconsideração da dignidade das pessoas, do direito à privacidade das famílias de investigados e testemunhas, e sobretudo com o risco de representá-los como culpados, independentemente do conhecimento do conteúdo das investigações. Tudo isso apesar de que, de acordo com a ética profissional, os jornalistas devem procurar manter-se equidistantes dos fatos que eles contam e das pessoas envolvidas. Contudo, trata-se de um período importante também para uma renovação da linguagem e dos métodos de trabalho jornalístico³⁵.

Assim, na linguagem da TSS, poderíamos dizer que a narrativa de Tangentopoli criou as condições para a mudança da estrutura política italiana: as investigações e os processos provocaram “irritações” em outros sistemas, em particular o político, e representaram um tema de comunicação constante para a opinião pública³⁶. Dito de outra forma: as investigações e suas narrativas criaram instabilidades e condicionamentos que constituíram um impulso para a mudança³⁷.

Como lembra Luhmann, é comum que os meios de comunicação – especialmente o jornalismo, ou seja, a informação profissional – em suas reportagens, tratem os fatos em forma de escândalos³⁸. De fato, a atenção da mídia não é um indicador da “realidade da corrupção” e da dinâmica do escândalo: “quanto mais extensa a cobertura da mídia sobre os subornos, mais intensa será a reação da opinião pública, inclusive em termos de sanções políticas (perda de votos e consentimento, etc.)” (VANNUCCI, 2015).

Contudo, a reprovação comum – que naquela época chegou a níveis quase da *colère publique* durkheimiana – contra os corruptos, depois um tempo, diminuiu. Os fatores, sem dúvida, são vários. Por exemplo, com os avanços das investigações e sua multiplicação no país todo, os investigados também não eram mais somente políticos, grandes empresários e funcionários públicos mais ou menos importantes:

“Mãos Limpas terminou porquê, no começo, as provas nos levavam àqueles que estavam no topo: secretárias de partidos, prefeitos, deputados. Os cidadãos não se identificaram com eles, e daí todo mundo apoiava as investigações [...] Depois, as investigações continuaram e emergiu a corrupção do cidadão comum: o policial que faz as compras de graça e não verifica a balança do açougueiro, o inspetor do trabalho que por pouco dinheiro não verifica se há cintos de segurança nos canteiros de obras. Então, os cidadãos começaram a pensar: o que eles [os investigadores]

³⁵ Um exemplo: por um tempo limitado, mas muito importante, um grupo de jornalistas de diferentes jornais e empresas compartilhou entre eles as notícias e as minutas das investigações. Dois eram os objetivos: gerenciar a quantidade impressionante de notícias e se proteger de qualquer censura, inclusive a autocensura dos próprios editores-chefes: FACCI, 2010, p. 121.

³⁶ Sobre a função da opinião pública na TSS, veja-se LUHMANN, 2004.

³⁷ Deve-se considerar também uma outra consequência, no nível cultural: a partir de Mãos Limpas, o Judiciário assumiu quase um papel civil, uma “missão” de “limpeza” da política, mas essa “ideia de que mudanças de fase política devem ser “terceirizadas” para as autoridades judiciais acabou enfraquecendo a política e o Judiciário”: CALENDÁ, 2018.

³⁸ Sobre a “realidade da mídia”, cf. LUHMANN, 1996.

querem? Eles querem ver o que eu faço? Nem pense nisso! As evidências desapareceram, e Mãos Limpas terminou” (COLOMBO, 2019)

Isso, obviamente, não significa que a corrupção foi derrotada definitivamente. Pelo contrário,

“Mãos limpas é a demonstração científica de que um fenômeno tão amplo como era e como ainda é a corrupção na Itália não pode ser reduzido, até resultar marginal, através das ferramentas penais e criminais. A diferença entre agora e o passado é que antes havia um real sistema relacionado ao financiamento dos partidos, com regras precisas, rigorosas e muito observadas. Hoje, a corrupção é mais anárquica e menos regulamentada” (COLOMBO, 2019)

De fato, Mãos Limpas representou uma “ação de limpeza” importante, que, por outro lado, eliminou do cenário, sim, os casos mais evidentes e rotineiros, mas também os elementos mais fracos, enquanto outros se fortaleceram:

“uma comissão de estudo nomeada após a emergência de Tangentopoli [...] [mostrou] que os episódios mais recentes mostram que escândalos e julgamentos, longe de aliviar a patologia corruptiva, em muitos casos, apenas tornaram os subornos mais arriscados e a corrupção mais sofisticada e, portanto, o combate à corrupção resulta mais difícil” (BRIOSCHI, 2018)

Assim, a corrupção “evoluiu”, adaptando-se frente a maior atenção e sensibilidade da opinião pública (menos propensa que no passado a aceitá-la passivamente) e do Judiciário (mais ativo em persegui-la):

“No novo ecossistema da corrupção, [...] a repetida exposição ao risco e a experiência dos envolvidos em processos penais têm favorecido o desenvolvimento, a aplicação e o compartilhamento de técnicas mais eficazes de dissimulação da corrupção, de forma a conter os perigos do envolvimento criminal ou das disputas internas [às redes criminais]” (VANNUCCI, 2015)

Além disso, “a realidade da *grand corruption*, ainda endêmica, tornou-se irregular e policêntrica”, com a multiplicação de atores capazes de interceptar a demanda por proteção de trocas ocultas” (VANNUCCI, 2020)³⁹.

Também no âmbito político, foram introduzidas mudanças para tentar contrastar a corrupção. Por exemplo, a alteração constitucional do sistema de autorização para

³⁹ Outras tendências relevantes dos últimos anos tem a ver com dois aumentos: por um lado, da “distância entre a corrupção praticada com sucesso e aquela que vem à tona” (a “parte escura” do fenômeno), e por outro, de fatos que, embora surgidos durante processos penais, não produzem repercussões do ponto de vista penal (condenações) (“parte cinzenta” da corrupção). Como resultado, há “uma expectativa reforçada de impunidade por parte dos protagonistas da corrupção” (VANNUCCI, 2013, p. 37).

investigar os parlamentares, a introdução de um sistema eleitoral majoritário (em nível nacional e local), de normas sobre a adjudicação de contratos e sobre a transparência da atividade administrativa e a criação de uma instituição específica (*Autorità nazionale anticorruzione*)⁴⁰ para combater a corrupção. Contudo, trata-se de “intervenções parciais e descoordenadas, inadequadas para configurar – mesmo simbolicamente – uma política articulada de combate à ilegalidade política” (VANNUCCI, 2013, p. 27). Ademais,

“A partir da segunda metade da década de 90, houve retrocessos significativos em algumas áreas [...] o enfraquecimento dos crimes fiscais, do abuso de poder e da falsa contabilidade – ou seja, os principais “crimes sentinela” que permitiam aos magistrados para investigar crimes de corrupção subjacentes, de outra forma não denunciados; os ônus processuais introduzidos no processo penal contra o Ministério Público; a lei ex-Cirielli, que reduziu os termos de prescrição; o indulto para os crimes contra a administração pública; a extensão de critérios emergenciais altamente discricionais na atribuição de contratos; os vários “escudos” judiciais para alguns altos cargos do Estado” (p. 44)

De fato, Tangentopoli é uma representação, forjada pela mídia – e depois incorporada e elaborada pelas ciências sociais –, que teve o mérito de narrar um fenômeno, a corrupção na Itália do pós-Segunda Guerra, com suas especificidades, fornecendo para a opinião pública um tema de comunicação altamente “fértil”. O resultado dessa representação é a ideia de uma corrupção rotineira, organizada e regulada, ou seja, sistêmica.

Por outro lado, conforme já investigamos no parágrafo anterior, o conceito de corrupção sistêmica na perspectiva da TSS também pode ser aplicado à Tangentopoli, enquanto descreve o entrelaçamento constante entre política e economia, mas também fornece elementos para observar as relações entre Judiciário, mídia e opinião pública.

5 EFEITOS DA CORRUPÇÃO NOS DIREITOS HUMANOS

Como a corrupção afeta os direitos humanos? A primeira dificuldade em responder a essa pergunta está na definição de direitos humanos. Trata-se de um conceito que é de uso comum, mas que tem uma história longa, que já dura séculos. Aqui, resolvemos esse problema indicando, de forma pouco científica, o que é provavelmente, o “sentido comum” do termo: aqueles direitos reconhecidos universalmente como inerentes a qualquer ser humano, direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), em outros documentos e tratados internacionais e na maioria das Constituições. Direitos básicos como dignidade, liberdade, igualdade, vida, segurança, proteção jurídica, etc.

⁴⁰ O primeiro presidente dela foi Raffaele Cantone, magistrado já citado neste trabalho.

É possível afirmar que a corrupção afeta os direitos humanos, seja direta, seja indiretamente.

“As violações indiretas dos direitos humanos ocorrem porque a corrupção desvia recursos dos pobres de uma maneira que os priva de necessidades como comida, água potável, educação e assistência médica [...] A corrupção facilita a exploração ilegal do meio ambiente, prejudicando aqueles que confiam ao meio ambiente a própria subsistência [...] Os direitos são transformados em mercadorias disponibilizadas com base na capacidade de pagamento” (GREEN; WARD, 2004, p. 20)

Diretamente, a corrupção no contexto político viola o direito à participação política, mas também enfraquece as condições que garantem aos indivíduos atuarem no contexto social com chance de sucesso, como os direitos de igualdade e transparência; torna as decisões políticas “fundamentalmente imprevisíveis”, levando a uma “desqualificação política” da população; enfraquecendo a confiança na política, encoraja o “cinismo de massa” (GREEN; WARD, p. 18).

Com respeito ao caso aqui em análise (Tangentopoli), sugerimos refletir sobre dois aspectos: o impacto das investigações sobre os direitos dos investigados e as consequências nos direitos humanos em um sentido mais abrangente.

Quanto ao primeiro ponto, mencionamos uma entrevista do ex-magistrado Gherardo Colombo⁴¹, na qual o jornalista Piero Colaprico lembra um episódio: Colombo mesmo disse para os policiais para “ficarem de olho” nos presos da investigação, enquanto eles esperavam para serem interrogados. O ex-magistrado respondeu ao jornalista contando que poucas horas antes daquele fato, Raul Gardini, um empresário acusado de corrupção e prestes a ser interrogado, havia cometido suicídio. Assim, o medo que outros investigados pudessem fazer o mesmo era elevado. Acrescenta, também, que um dos réus mais proeminentes da época, Sergio Cusani, inicialmente, nem conseguia ir ao banheiro sozinho: era sempre acompanhado por alguém, exatamente para poder ser protegido.

Efetivamente, o número de suicídios de pessoas investigadas na Mãos Limpas não deve ser subestimado: calculou-se que foram 11 em 1992, 10 em 1993 e 10 em 1994 (BUFFA, 2017). Muitas controvérsias ocorreram, então, sobre a prisão preventiva (*custodia cautelare*), justificada com o objetivo de evitar o condicionamento das evidências de crime. Contudo, muitos criticaram um abuso dessa ferramenta por parte dos magistrados, afirmando que, na verdade, o objetivo era pressionar os investigados para falar e confessar crimes, e, assim, acelerar e facilitar as investigações⁴².

⁴¹ COLOMBO, 2018.

⁴² Um exemplo sobre uma das técnicas utilizadas para convencer os investigados a contarem suas responsabilidades: “O magistrado Italo Ghitti disse de forma clara e direta: ‘Nosso objetivo é atingir um sistema, não os indivíduos’. Uma nova fase jurisprudencial começou. Qualquer suposto crime teria sido considerado como afiliação a um sistema, e provar que o suspeito havia participado teria resultado suficiente para justificar a continuação da prisão. Aqueles que falavam denunciando os outros, no

“Foi a prisão, efetiva ou temida, que estimulou colaborações. [...] Ou seja, os investigados confessaram porque estavam na prisão e queriam sair. Outros confessaram para não serem presos. [...] A prática da Mãos Limpas, desde o início, havia levantado a hipótese dos crimes mais graves possíveis, a fim de justificar a prisão preventiva em todos os casos [...] quantos dos 1.254 condenados pela Mãos Limpas sofreram a prisão preventiva apesar das penas que mais tarde resultaram em menos de 2 anos [...]: quase todas. [...] quem “falava” poderia sair e, assim, evitar a vergonha pública e a ruína econômica” (FACCI, 2010, pp. 294-295)

Frente a essas críticas, os investigadores se defendiam com um argumento bem resumido pelo magistrado Gerardo D’Ambrosio:

“Nos limitamos a descobrir e processar os fatos previstos na lei como crimes. Contudo, ainda há alguém que tenha vergonha e cometa suicídio” (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017, p. 108)

Um caso dramático, nesse sentido, é o do empresário Gabriele Cagliari, preso por quatro meses até o suicídio: trata-se de um caso marcante, pois ele deixou uma carta de explicações, a qual depois se tornou pública⁴³.

Aqui devemos lembrar que o clima criado em torno das investigações foi bastante exasperado: a opinião pública e a mídia, conforme já explicado, representavam uma pressão que pode ter condicionado – indiretamente – o próprio judiciário.

A produção desse clima não é um fenômeno cuja origem possa ser reconduzida simplesmente a um esquema causal: é possível ver que diferentes sistemas têm influenciado uns aos outros, contribuindo para a produção desse clima. A mídia relatava as investigações focando-se nas novidades (tema: corrupção), representando os protagonistas positivamente (magistrados) e negativamente (suspeitos, presos, políticos, empresários: ou seja, “corruptos”). Esta narrativa impactava a opinião pública, enquanto a junção do interesse da mídia e de indignação e protesto da opinião pública, por sua vez, pressionava os políticos (que se perceberam enfraquecidos, sem o apoio dos eleitores, e possíveis presas do Judiciário). A magistratura, frente a essas enormes expectativas (de “fazer justiça”, de “limpar” o sistema político), de fato, recebia um papel que,

entanto, poderiam ser libertados, sendo considerados não confiáveis aos olhos do sistema criminal, da mesma forma que os *pentiti* (delatores) da máfia”: FACCI, 2010, p. 112.

⁴³ “O objetivo desses magistrados, em particular os do Ministério Público de Milão, é forçar cada um de nós a romper, definitiva e irrevogavelmente, com o que eles chamam o nosso “ambiente”. Cada um de nós, já comprometido em sua dignidade aos olhos da opinião pública pelo simples fato de ser investigado ou, pior, de ser preso, deve adotar uma atitude de “colaboração”, que consiste em traições e denúncias que nos tornam traídores e não confiáveis: isto é, o que eles mesmos chamam de “infames”. [...] Os magistrados consideram a prisão nada mais que uma ferramenta de trabalho, de tortura psicológica”: CAGLIARI, 1992.

originalmente, não lhe pertence. Por sua vez, as investigações confirmaram ou frustraram estas expectativas, gerando ainda mais entusiasmo e mais indignação com a política (corrupta) ou desconfiança com o Judiciário mesmo (por não conseguir investigar, prender e condenar, ou, por outro lado, por fazer isso de forma excessiva e/ou imprópria).

Dessa forma, o debate público caracterizou-se por facções, com uma distinção resistente ainda hoje, entre *justicialistas* e *garantistas*. Os justicialistas torciam pelos magistrados e queriam julgamentos rápidos, não apenas com condenações “justas” (conformes ao direito), mas também com punições “exemplares” (assim atribuindo uma carga moral alheia ao direito moderno). Por outro lado, os garantistas enfatizavam os direitos de suspeitos e acusados (especialmente o princípio da presunção de inocência) e criticavam a prisão preventiva, argumentando que a tarefa do Judiciário é focar a responsabilidade pessoal, sem ser influenciado por fatores sociais, políticos ou morais⁴⁴.

Nesse sentido, de uma perspectiva garantista, o justicialismo pode chegar a representar uma forma de ação indevida do Judiciário e até uma grave violação dos direitos do ser humano, porque o priva da sua liberdade e também da sua dignidade enquanto desconsidera a presunção de inocência.

De um ponto de vista sistêmico, por outro lado, a pressão da opinião pública e da mídia sobre o Judiciário, em alguns casos, pode chegar a representar uma ameaça à diferenciação ao desconsiderar a separação de funções e códigos entre os sistemas jurídico, político e a moral.

O segundo aspecto de análise sobre corrupção e direitos humanos no âmbito de Mãos Limpas e Tangentopoli diz respeito às consequências da própria corrupção *diretamente* nos direitos humanos. É evidente que os fenômenos corruptores afetam a regularidade das decisões políticas e administrativas, e assim subtraem ou desviam recursos públicos que poderiam (deveriam) ser usados para o benefício da coletividade em vários contextos (pensamos, principalmente, na saúde e na educação). Consequentemente, um ato corruptivo, mudando as decisões, reflete-se nos *envolvidos* – aqueles que não decidem, mas que são afetados pelos efeitos das decisões e que, consciente ou inconscientemente, sofrem as consequências delas. Decisões irregulares, em outras palavras, afetam a vida dos indivíduos. Uma propina, por exemplo, pode determinar atrasos e desvios no início da construção de uma grande obra pública (um

⁴⁴ Obviamente, *justicialismo* e *garantismo* são *slogan*, termos que simplificam, indicando tendências gerais. Eles incluem muitas posições e atitudes diferentes. Sob a perspectiva dos garantistas, que se definem assim orgulhosamente, quem não é tal (respeito total da presunção de inocência, separação absoluta de direito e moral), de fato, acaba sendo justicialista. Por outro lado, quem demanda um forte ativismo do jurídico e um papel civil do mesmo, não se reconhece na descrição de justicialista, mas simplesmente na demanda de “justiça justa”. Assim, para trazer um exemplo concreto: a seguinte frase pode ser qualificada, a partir de perspectivas diferentes, como justicialista ou como conforme a uma verdadeira justiça: “Vencida a carga probatória necessária para a demonstração da culpa [...] não deveria existir óbice moral para a decretação da prisão, especialmente em casos de grande magnitude e nos quais não tenha havido a devolução do dinheiro público”: MORO, 2016b, p. 885.

hospital, uma rodovia, etc.): isso, com certeza, mudará e afetará a vida dos cidadãos. Assim, avaliar as consequências da corrupção nos direitos humanos é difícil, enquanto é difícil fazer o cálculo dos danos e, sobretudo, estabelecer como as coisas teriam acontecido de outra forma.

Sem dúvida, o tema é fundamental e mereceria ser aprofundado, em particular, através de análises empíricas. De fato, a pesquisa empírica pode ajudar sob as perspectivas quantitativa (“medir” a corrupção e seu impacto concreto nos direitos: quantos empregos a menos, quantas obras públicas a menos, etc.) e qualitativa (quais direitos afetados, de qual forma, etc.). Por enquanto, tem um certo sucesso o tema da “percepção da corrupção”: ou seja, o fato de acreditar que a corrupção, em um determinado país, é alta afeta a vida dos cidadãos, que se sentem privados do direito de agir na sociedade sem condicionamentos ocultos. De fato, a legalidade das decisões (não somente no âmbito da política) é uma condição essencial para a implementação de todos os direitos individuais e coletivos, humanos e não.

6 CORRUPÇÃO SISTÊMICA COMO PROBLEMA ECOLÓGICO DA SOCIEDADE

Nós vimos que a corrupção no sentido comum e a corrupção *sistêmica* são duas coisas diferentes: a primeira é uma situação juridicamente (e moralmente) ilícita, irregular. A segunda indica uma situação que põe em perigo a sobrevivência das esferas sociais afetadas e, conseqüentemente, suas funções e a diferenciação da sociedade toda. A desdiferenciação, então – mesmo antes de ser um problema moral –, representa uma ameaça à estrutura e à sobrevivência da sociedade. Ademais, tendo o funcionamento dos sistemas consequências em seu ambiente – do qual também fazem parte os seres humanos –, as pessoas (seres humanos que participam agindo nas diferentes esferas sociais) podem ser condicionadas de forma importante e séria, com sofrimentos e limitações indevidas.

Além disso, avaliar situações e contextos de desdiferenciação significa pensar como a sociedade poderia mudar e que problemas poderiam surgir a esse respeito. Por exemplo, se os aparatos judiciais-investigativos agem influenciados pela política ou pela mídia, não poderíamos, certamente, ter uma justiça eficiente, mas também nem homogênea ou inspirada no princípio de equidade. Se a mídia – que conta novidades, deixando em segundo plano todos os outros fatores – tende a expor alguns fatos para obter maior consentimento ou para apoiar alguns indivíduos ou organizações (inclusive instituições), contribuindo para um clima de exasperação e espetacularização, não apenas temos um jornalismo de baixa qualidade, não confiável: temos, também, consequências importantes no direito à informação e, além disso, uma falta de controle do poder, o que é ainda mais preocupante.

Tudo isso leva a um problema relativo à confiança e ao futuro. Os dois elementos estão conectados: a confiança serve precisamente para vincular o futuro e reduzir a complexidade social⁴⁵. Daí, em um mundo cada vez mais complexo, mais difícil para entender, diminui a familiaridade com a confiança e cresce a necessidade dela. Por um lado, a confiança dos cidadãos em relação às instituições, à política, mas também à própria mídia, é enfraquecida, não só pela própria corrupção, mas também por sua representação. A exasperação do debate público leva a uma polarização de posições, a uma generalização de julgamentos, à chamada “antipolítica”. Como resultado, o futuro torna-se incerto: sem confiança, a política especialmente sofre porquê, na ausência de apoio popular sólido, é difícil ter governos duradouros e levar a cabo reformas importantes. Ao mesmo tempo, em um contexto contaminado pela corrupção, o futuro planejado ou prometido pela política torna-se impossível, exatamente porque as decisões influenciadas pela corrupção atrapalham as políticas e o funcionamento de outros sistemas, gerando situações não previstas que têm outras consequências imprevisíveis.

Dessa forma, a corrupção pode ser definida como um problema *ecológico* enquanto põe em perigo o funcionamento normal dos sistemas (diferenciação) e causa consequências potencialmente negativas no *ambiente* da sociedade⁴⁶.

7 A PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO

Se a corrupção sistêmica implica e representa uma ameaça à independência e ao funcionamento dos subsistemas da sociedade e aos indivíduos nela, ao mesmo tempo, como observamos, ela enfraquece ou torna impossível a confiança, que é essencial para qualquer tipo de “solidariedade” ou “unidade” social, representando, assim, um problema ecológico geral. Nesse sentido, podemos dizer que a corrupção representa uma forma de “violência”.

Contudo, a *percepção* da corrupção – ou seja, a ideia ou a suspeita de que há corrupção – provoca este enfraquecimento no ambiente dos sistemas sociais (indivíduos, grupos, instituições, etc.) e, conseqüentemente, enfraquece a confiança do ambiente a respeito dos sistemas. Por exemplo, a ideia que muitos políticos ou juízes sejam corruptos enfraquece a confiança no sistema político ou no sistema jurídico, mas é igual para a ciência: se – e talvez isso tenha ficado mais evidente com a pandemia do Covid-19 – há a dúvida (não faz diferença, infelizmente, se com ou sem fundamento) de que as opiniões dos cientistas sejam influenciadas pelos relacionamentos que eles têm com as indústrias farmacêuticas, a confiança dos cidadãos vai piorando, e isso se reflete em suas condutas.

⁴⁵ Onde há confiança, há mais possibilidades de experiência, ação e mais complexidade do sistema social. Contudo, exatamente por isso, há também mais possibilidades de redução da complexidade, enquanto o sistema, através da confiança, pode combinar mais possibilidades com sua estrutura: LUHMANN, 2002, p. 11.

⁴⁶ Sobre o sentido de ecologia na TSS, veja-se LUHMANN, 1986.

A mesma percepção da corrupção tende, assim, “a deslegitimar toda a classe política e as instituições, desestimulando a participação de cidadãos mais sensíveis às questões de ética pública”, enquanto, ao mesmo tempo, são exatamente os políticos corruptos “que têm recursos adicionais para reinvestir em suas máquinas de clientelismo”, os que mais se beneficiam em termos eleitorais do clima de desconfiança que eles próprios ajudaram a criar (VANNUCCI, 2013, pp. 54-55).

De fato, o primeiro problema com a percepção da corrupção é entender se ela tem fundamento, ou seja, se o nível de corrupção percebida corresponda a realidade. Ou seja, a “fidelidade” dos *rankings* da percepção da corrupção, quer dizer, sua “utilidade”, deve ser avaliada⁴⁷.

Trata-se de uma tarefa importante para as ciências sociais: por um lado, identificar essa correspondência e, por outro, tentar avaliar o impacto da percepção da corrupção, que pode acarretar danos e consequências exatamente por não ser “real”.

Há várias pesquisas que investigam a percepção da corrupção: provavelmente, a mais popular é a da Transparency International, uma organização que, desde 1995, a cada ano, publica o Corruption Perception Index⁴⁸, e o Global Corruption Barometer, realizado desde 2003⁴⁹.

Nesses índices, a Itália é um dos países onde a percepção da corrupção é mais elevada. Contudo, isso poderia significar que é muito elevada a intolerância – e, portanto, a sensibilidade ao tema – da população: ou seja, a corrupção é percebida, no sentido comum, como algo não aceitável, e, por isso, o nível de “irritabilidade” é maior. Trata-se do chamado “paradoxo de Trocadero”: quanto mais os fenômenos de corrupção são perseguidos em termos de prevenção e os tipos de crime em termos de repressão, maior é a percepção do fenômeno⁵⁰.

Nas análises da percepção da corrupção, há dois tipos de fontes: inquéritos submetidos a uma amostra da população, que tentam relatar experiências ou opiniões pessoais, e índices baseados nas “percepções” de especialistas (VANNUCCI, 2015)⁵¹.

Um fato que deve ser levado em consideração nos trabalhos como o da Transparency International é que as percepções podem se transformar em *expectativas autorrealizáveis*: no caso da Itália, acontece de fato que as percepções refletem “a imagem

⁴⁷ Para exemplos do debate em curso sobre a utilidade destes *rankings* da corrupção, veja-se CANTONE; CARLONI, 2019; FACCI, 2019.

⁴⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perception Index. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.

⁴⁹ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Global Corruption Barometer. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/gcb/overview>.

⁵⁰ EURISPES, 2019 e TARTAGLIA POLCINI, 2017.

⁵¹ Outra modalidade para realizar uma estimativa da corrupção é analisar as estatísticas judiciais sobre processos criminais e condenações por crimes de corrupção: VANNUCCI, 2013, p. 29.

prevalente, entre os investidores estrangeiros, do grau de integridade e transparência dos procedimentos decisoriais no país” (VANNUCCI, 2013, p. 35).

Ao mesmo tempo, há também outras pesquisas sobre corrupção na Itália – inclusive com medidas econômicas das práticas criminais – que fornecem números alarmantes, impossíveis de serem demonstrados cientificamente. Essas tentativas, produzidas para instituições e centros de pesquisa e espalhadas pela mídia e pelos meios de comunicação em geral, contribuíram para o fortalecimento da imagem da Itália como um dos mais corruptos países do mundo (FARA; TARTAGLIA POLCINI, 2019). De fato, no contexto da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), a Itália é o país com a maior corrupção percebida (cerca de 90%) e com uma confiança no governo de mais de 30%, bem superior à da Grécia, de Portugal, da Espanha e da Eslovênia, apesar de esses países terem uma percepção de corrupção menor que a italiana (entre 80% e 90%). Esse fenômeno foi chamado de “síndrome do Botsuana” para aproximar o país de estados difíceis de igualar à Itália em termos de bem-estar e riqueza (EURISPES, 2019).

Assim, é interessante olhar para o contexto europeu para colocar o caso italiano em um cenário mais amplo. Segundo o relatório da União Europeia de 2017 sobre corrupção, “mais de dois terços dos europeus pensam que a corrupção é generalizada no seu país, embora haja muitas variações entre os países” (EUROPEAN UNION, 2017, p. 8) e os Países onde a maioria das pessoas entrevistadas concorda que a corrupção é generalizada são Grécia (96%), Espanha, Chipre e Croácia (todos os três 94%), Lituânia (93%) e Portugal (92%), Itália 89%, enquanto na Polônia (58%), no Reino Unido (55%) e na Alemanha (51%), “a maioria dos inquiridos ainda pensa que a corrupção é generalizada” (p. 20). Ao mesmo tempo, se falamos de experiências diretas de corrupção, somente 2% afirmam ter experimentado, e 3% ter testemunhado um caso de corrupção no ano antes da pesquisa (p. 92). Contudo, esse dado deve ser considerado à luz do fato de que a “maioria dos europeus que experimentam ou testemunham a corrupção não a denuncia”: 81% dos entrevistados dizem que não denunciaram a corrupção que experimentaram ou testemunharam (enquanto 18% afirmaram ter denunciado (p. 96). De fato,

“Quase metade de todos os europeus pensa que as pessoas não denunciam a corrupção porque é difícil de provar. Cerca de um em cada três acha que é inútil porque os responsáveis não serão punidos e que não há proteção para aqueles que relatam” (p. 101)

Nas conclusões da pesquisa, é possível ler que, apesar dos baixos níveis de “exposição pessoal à corrupção, a maioria dos europeus considera-a generalizada no seu país” (p. 113), e isso revela, provavelmente, “uma falta geral de confiança na capacidade do estado de lidar com esse problema” (p. 114).

Assim, vemos que a corrupção é um tema de comunicação relevante, presente – de maneira quase fisiológica – em contextos democráticos: exatamente onde ela pode ser menos facilmente tolerada, em virtude de ideários e ferramentas políticas, institucionais, jurídicas e cíveis que sofrem os efeitos dela, mas que podem também ajudar em lutar contra ela.

Voltando à análise da Itália, um primeiro ponto que merece ser considerado é que a presença de investigações judiciais independentes tornou possível – diferentemente de outros países – trazer à luz a corrupção (CANTONE; CARLONI, 2018, p. 24). O problema é que as investigações “quase nunca surgem de denúncias de corrupção e quase sempre, pelo contrário, representam uma evolução, mesmo que por acaso, de investigações nascidas para outros fins e com outros fins” (p. 25). Assim, no período de Mãos Limpas (1992-1996), “segundo todos os analistas, não houve tanto um surto repentino de atos ilegais, mas uma maior capacidade de trazer à luz os fatos corruptores” (p. 27).

Por outro lado, os índices da corrupção funcionam como “indicadores do grau de confiança dos cidadãos nas instituições públicas”, sendo essa confiança importante para “dar fundamento para qualquer dinâmica de corrupção” (30).

Contudo, como seria possível tentar distinguir a percepção e a corrupção? O sociólogo Piergiorgio Corbetta tenta dar algumas sugestões (CORBETTA, 2017). Com base nos dados do acima mencionado da União Europeia, ele distingue: 1) a *aceitabilidade* da corrupção (tolerância) ao fenômeno – neste sentido, a Itália está abaixo da média europeia, ou seja, a corrupção é menos tolerada do que, em média, na Europa; 2) a *experiência direta* de corrupção (conhecer alguém que foi corrompido ou que corrompeu) – neste ponto, a Itália está na média europeia; 3) a *percepção* mesma da corrupção – neste aspecto, “a Itália está dramaticamente acima da média europeia e entre os países que se consideram os mais corruptos”⁵². Corbetta cita uma outra pesquisa do Instituto nacional de estatística (ISTAT, 2017), de acordo com a qual “nos últimos 12 meses’, apenas 1,2% dos entrevistados disse que estava diretamente envolvido em eventos corruptos, como pedidos de dinheiro, favores, presentes ou outros em troca de serviços devidos”⁵³.

Dessa forma, podemos afirmar que, embora a percepção da corrupção não deva ser subestimada – apenas para ser um indicador do grau de confiança dos cidadãos nas instituições –, ela também não deve ser tratada como uma representação necessariamente fiel do fenômeno.

⁵² “A Itália está dramaticamente acima da média europeia e entre os países que se consideram mais corruptos”: CORBETTA, 2017.

⁵³ Na última pesquisa citada pelo autor (2017), em um ano, “apenas 1,2% dos entrevistados disse ter se envolvido diretamente em eventos corruptos, como pedidos de dinheiro, favores, presentes ou outros em troca de serviços devidos: CORBETTA, 2017 (negrito no original).

CONCLUSÕES

Estas reflexões enfocaram, primeiramente, o exame do sentido da expressão “corrupção sistêmica” sob uma perspectiva sociológica e, especialmente, da TSS para, depois – a partir dessas observações –, analisar a chamada Tangentopoli, ou seja, a representação de um tipo específico de corrupção: uma corrupção sistemática, enraizada na realidade política, institucional, empresarial da Itália. Uma representação que se produziu a partir de investigações judiciais e que, através da atenção da mídia, espalhou-se no debate público, com efeitos relevantes na esfera político-institucional, e que deixou um marco importante também no nível cultural, tornando-se um tema de comunicação constante.

Tentamos, assim, fundamentar um sentido específico de “corrupção sistêmica”, ao mesmo tempo comparando-o ao sentido comum.

A análise de Tangentopoli nos permitiu observar, por um lado, como funcionam, em casos de corrupção, as relações entre diferentes sistemas sociais (especialmente direito e economia), e, por outro, no âmbito da comunicação, como se relacionam entre si o Judiciário, a mídia, a opinião pública.

Finalmente, observamos a percepção da corrupção como uma forma, um meio, através do qual a sociedade descreve a si mesma, expressando o nível de confiança da opinião pública nas instituições. Nesse sentido, é importante enfatizar o papel da ciência social: ela deveria procurar descrições mais aprofundadas da sociedade, que analisam não somente “problemas”, mas também os temas de comunicação, fornecendo perspectivas não triviais e que, no âmbito teórico, não tenham medo de desafiar.

REFERÊNCIAS

BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Operação Mãos Limpas**. Porto Alegre: Citadel Editora, 2016.

_____. **Mani pulite. 25 anni dopo**. PaperFirst, 2017.

BERLINGUER, Enrico. “Dove va il PCI?” (entrevista de SCALFARI, Eugenio). **repubblica.it**, 18/07/1981, pp. 1-4.

BRIOSCHI, Carlo Alberto. **La corruzione. Una storia culturale**. Milano: Ugo Guanda Editore, 2018.

BUFFA, Dimitri. Suicidi o rovinati, l'eredità di Mani pulite. **Il Tempo**, 16/02/2017.

CAGLIARI, Gabriele. 1992: questa è la realtà, non la fiction. La lettera del suicida Gabriele Cagliari. **Tempi**, 27/03/2015. Disponível em: <https://www.tempi.it/1992-realta-non-fiction-lettera-suicida-gabriele-cagliari/>.

CALENDA, Carlo. **Orizzonti selvaggi**. Milano: Feltrinelli, 2018.

CANTONE, Raffaele; CARLONI, Enrico. **Corruzione e anticorruzione**. Milano: Feltrinelli, 2018.

_____. Perché parlare di corruzione. **la Repubblica**, 19/01/2019, pp. 4-5.

CHEMIM, Rodrigo. **Mãos Limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho**. Porto Alegre: Citadel, 2017.

COLAPRICO, Piero. "Il termine Tangentopoli lo inventai pensando a Paperino" (video de NASSO, Antonio). **repubblica.it**, 16/02/2017. Disponível em: <https://video.repubblica.it/edizione/milano/mani-pulite-25-anni-dopo-colaprico-il-termino-tangentopoli-lo-inventai-pensando-a-paperino/267676/268063>.

COLOMBO, G. **Sulle regole**. Milano: Feltrinelli, 2010.

_____. "La fine di Gardini aprì gli occhi di tutti sul sistema tangenti" (intervista de COLAPRICO, Piero). **la Repubblica**, 23/07/2018, p. 18.

_____. "Abbiamo perso, sulla corruzione tocca ai ragazzi" (intervista de GIANNATTASIO, Maurizio). **Corriere della Sera**, 12/05/2019, p. 20. Disponível em: https://milano.corriere.it/19_maggio_12/gherardo-colombo-sulla-corruzione-abbiamo-perso-ora-tocca-ragazzi-7fad41ac-742b-11e9-a46f-84c039eb72db.shtml.

CORBETTA, Piergiorgio. Siamo un Paese corrotto?. **Rivista il Mulino**, 18/12/2017. Disponível em: https://www.rivistailmulino.it/news/newsitem/index/Item/News:NEWS_ITEM:4199.

CORSI, Giancarlo (Eds.). The Constitution in the Work of Niklas Luhmann. In: FEBBRAJO, Alberto; CORSI, Giancarlo (Eds.). **Sociology of Constitutions: A Paradoxical Perspective**. Abingdon-New York: Routledge, 2016. p. 259-263.

CRAXI, Bettino. Discorso alla Camera dei Deputati, 29/04/1993.

_____. Il caso C. **Quaderni di Critica Sociale**, 1994-1995, vol. 1, Milano: Giornalisti editori, 1994, pp. 24-25.

DAVIGO, Piercamillo. **Il sistema della corruzione**. Bari-Roma: Laterza, 2017.

DE GIORGI, Raffaele. Redes da inclusão. In: **Direito, democracia e risco. Vínculos com o futuro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 133-48.

DELLA PORTA, Donatella; VANNUCCI, Alberto, **Mani impunito: vecchia e nuova corruzione in Italia**. Laterza: Roma, 2007.

_____. **The Hidden Order of Corruption. An Institutional Approach**. Farnham: Ashgate, 2012.

DIZIONARIO ONLINE TRECCANI. Corruzione. Disponível em: <http://www.treccani.it/vocabolario/corruzione/>.

ENCICLOPEDIA ONLINE TRECCANI. Tangentopoli. Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/tangentopoli>.

EURISPES. La corruzione tra realtà e rappresentazione. Ovvero come si può alterare la reputazione di un paese. **eurispes.eu**, 10/01/2019. Disponível em: <http://www.eurispes.eu/eurispes-comunicato-ricerca-corruzione-tra-realt%C3%A0-e-rappresentazione>.

EUROPEAN UNION. **Special Eurobarometer 470: Corruption**. 2017. Disponível em: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/S2176_88_2_470_ENG.

FACCI, Filippo. **Di Pietro. La storia vera**. Milano: Mondadori, 2010.

_____. La corruzione esisterà anche ma non quanto ci dicono.... **Libero**, 31/01/2019, p. 1.

FARA, Gian Maria; TARTAGLIA POLCINI, Giovanni. Corruzione: Cantone ha ragione ma l'indice va ripensato. **eurispes.eu**, 22/01/2019. Disponível em: <http://www.eurispes.eu/corruzione-cantone-ha-ragione-ma-l%E2%80%99indice-va-ripensato>.

FRANCESCO (Papa). **Guarire dalla corruzione**. Bologna: EMI, 2013.

GRANOVETTER, Mark. The Social Construction of Corruption, 2004. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/d17f/9f224c264b782e08bd53372754f955cdc835.pdf>.

GREEN, Penny; WARD, Tony. **State crime. Governments, Violence and Corruption**. London: Pluto Press, 2004.

IARICCI, Gian Piero. **Istituzioni di diritto pubblico**. Santarcangelo di Romagna: Maggioli Editore, 2014.

ISTAT. **La corruzione in Italia: il punto di vista delle famiglie**, 12/10/2017. Disponível em: <https://www.istat.it/it/files/2017/10/La-corruzione-in-Italia.pdf>.

LUHMANN, Niklas. **Gesellschaftsstruktur und Semantik**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1980.

_____. **Ökologische Kommunikation: Kann die moderne Gesellschaft sich auf ökologische Gefährdungen einstellen?**. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1986.

_____. **Sistemi sociali. Fondamenti di una teoria generale**. Bologna: il Mulino, 1990 (**Soziale Systeme. Grundriß einer allgemeinen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1984).

_____. **Das Recht der Gesellschaft**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1993.

_____. **Die Realität der Massenmedien**. Opladen: Westdeutscher Verlag GmbH, 1996.

_____. **La fiducia**. Bologna: il Mulino, 2002 (**Vetruen. Ein Mechanismus der Reduktion**

sozialer Komplexität. Stuttgart: Lucius & Lucius, 2000, IV ed. (1968)).

_____. L'opinione pubblica. In: CRISTANTE, Stefano (Org.). **L'onda anonima**. Roma: Meltemi, 2004, pp. 148-19 (Öffentliche Meinung. In: **Politische Planung**. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1971).

_____. Inklusion und Exklusion. In: **Soziologische Aufklärung. Vol. 6**, Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2005 (1995), pp. 226-251 (Inclusão e exclusão. In: DUTRA, Roberto; BACHUR, João Paulo (Orgs.). **Dossiê Niklas Luhmann**. Belo Horizonte: UFMG, 2013).

_____. **La sociedad de la sociedad**. Cidade do México: Herder, 2006.

_____. **Einführung in die Theorie der Gesellschaft**. BAECKER, D. (Org.). Heidelberg: Carl-Auer-Systeme Verlag, 2009.

MIRANDA; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Direito, silêncio e corrupção. Um diálogo com Niklas Luhmann e Jürgen Habermas. **Jus Navigandi**, ano 11, 2005.

MORO, Sergio Fernando. Introdução. Operação Mãos Limpas: a verdadeira historia. In: BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Operação Mãos Limpas**. Porto Alegre: Citadel Editora, 2016a, pp. 4-9.

_____. Considerações sobre a Mani Pulite. In: BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Operação Mãos Limpas**. Porto Alegre: Citadel Editora, 2016b, pp. 874-879.

NEVES, Marcelo. **Trancostitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

PIZZORNO, Alessandro. Vecchio e nuovo nella transizione italiana, In: NEGRI, Nicola; SCIOLLA, Loredana (Orgs.). **Il Paese dei paradossi**. Roma: NIS, 1996.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; PINTO, João Paulo Salles. Corrupção e diferenciação funcional: da alopoiese à autoipoiese do direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 2, 2017, pp. 4-22.

TARTAGLIA POLCINI, Giovanni. Il Paradosso di Trocadero. **Il diritto penale della globalizzazione**. 22/10/2017. Disponível em: <http://www.dirittopenaleglobalizzazione.it/il-paradosso-di-trocadero/>.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perception Index. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.

_____. Global Corruption Barometer. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/gcb/overview>.

VANNUCCI, Alberto. La corruzione nel sistema politico italiano a dieci anni da mani pulite. In: Gabrio Forti (Org.). **Il prezzo della tangente. La corruzione come sistema a dieci anni da 'mani pulite'**. Milano: Vita e Pensiero, 2003.

____. La corruzione in Italia: cause, dimensioni, effetti. In: MATTARELLA, Bernardo Giorgio; PELLISSERO, Marco (Orgs.). **La legge anticorruzione**. Torino: Giappichelli, 2013, pp. 25-58.

____. La corruzione tra politica e mercato. In: **L'Italia e le sue regioni. L'età repubblicana. Società. vol. IV: Società**, Istituto dell'Enciclopedia Italiana, 2015, pp. 283-304. Disponível em: http://www.treccani.it/enciclopedia/la-corruzione-tra-politica-e-mercato_%28L%27Italia-e-le-sue-Regioni%29/.

____. La corruzione che c'è e quella che sarà. **lavialibera**, 06/2020; url: https://lavialibera.libera.it/it-schede-169-la_corruzione_che_c_e_e_quella_che_sara.